

Documento aprovado nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Regulamento Interno



Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe - Cacia

Aprovado em Conselho Geral de 28 de janeiro de 2019.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

ÍNDICE

Preâmbulo	6	Artigo 21.º - Subdiretor e adjuntos do diretor	8
Capítulo I	6	Artigo 22.º - Competências	8
Disposições Gerais	6	Artigo 23.º - Recrutamento, eleição, posse e mandato	10
Artigo 1.º - Objeto	6	Artigo 24.º - Assessoria da direção	10
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	6	<i>Secção III</i>	10
Artigo 3.º - Revisão	6	Conselho Pedagógico	10
Capítulo II	6	Artigo 25.º - Definição	10
Regime de Funcionamento	6	Artigo 26.º - Composição	10
Artigo 4.º - Definição de Espaços	6	Artigo 27.º - Competências	10
Artigo 5.º - Acesso às Escolas do Agrupamento	6	Artigo 28.º - Funcionamento	12
Artigo 6.º - Oferta Educativa	7	<i>Secção IV</i>	12
Artigo 7.º - Outras ofertas formativas	7	Conselho administrativo	12
Artigo 8.º - Período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino	7	Artigo 29.º - Definição	12
Artigo 9.º - Frequência, matrícula e renovação de matrícula	7	Artigo 30.º - Composição, competência e funcionamento	12
Artigo 10.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula	7	Capítulo IV	12
Artigo 11.º - Constituição das Turmas	7	Organização pedagógica	12
Capítulo III	8	<i>Secção I</i>	12
Órgãos de administração e gestão	8	Estruturas de coordenação e supervisão	12
Artigo 12.º - Órgãos de administração e gestão	8	Artigo 31.º - Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	12
<i>Secção I</i>	8	Artigo 32.º - Reduções para exercício de cargos	12
Conselho Geral	8	Artigo 33.º - Articulação e gestão curricular	13
Artigo 13.º - Definição	8	Artigo 34.º - Departamentos curriculares	13
Artigo 14.º - Composição	8	Artigo 35.º - Competências dos Departamentos curriculares	13
Artigo 15.º - Competências	8	Artigo 36.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares	14
Artigo 16.º - Periodicidade de reunião	8	Artigo 37.º - Competências dos Coordenadores/ Subcoordenadores/ Coordenadores de Conselho de Ano	14
Artigo 17.º - Designação dos representantes	8	Artigo 38.º - Mandato	14
Artigo 18.º - Processo eleitoral	8	Artigo 39.º - Funcionamento	14
Artigo 19.º - Mandato	8	<i>Secção II</i>	15
<i>Secção II</i>	8	Coordenação de turma	15
Diretor	8	Artigo 40.º - Organização das atividades da turma	15
Artigo 20.º - Diretor	8		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 41.º - Competências	15	Artigo 61.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	18
Artigo 42.º - Composição e funcionamento do Conselho de Docentes	15	Artigo 61.º A - Composição	18
Artigo 43.º - Competências	15	Artigo 61.º B - Competências	18
Artigo 44.º - Composição e funcionamento do Conselho de Turma	15	Artigo 61.º C - Funcionamento	18
Artigo 45.º - Competências do Conselho de Turma	16	Artigo 61.º D - Coordenação da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva	18
Artigo 46.º - Designação dos Diretores de Turma	16	Artigo 61.º E - Mandato	18
Artigo 47.º - Competências dos Diretores de Turma	16	Artigo 61.º F - Competências do Coordenador	19
Artigo 48.º - Professor Tutor	16	Artigo 62.º - Subdepartamento da Educação Especial	19
Artigo 49.º - Competências do Professor Tutor	16	Artigo 62.º B - Competências do Subdepartamento da Educação Especial	19
<i>Secção III</i>	16	Artigo 63.º - Núcleo de Projetos	19
Coordenação de Ciclo	16	Artigo 63.º A - Composição do Núcleo de Projetos	19
Artigo 50.º - Coordenação de ciclo	16	Artigo 63.º B - Competências Núcleo de Projetos	19
Artigo 51.º - Competências	16	Artigo 63.º C - Funcionamento Núcleo de Projetos	19
Artigo 52.º - Coordenadores	17	Artigo 63.º D - Coordenador do Núcleo de Projetos	19
Artigo 53.º - Competências do Coordenador de Ciclo	17	Artigo 63.º E - Competências do Coordenador do Núcleo dos Projetos	19
<i>Secção IV</i>	17	Artigo 64.º - Clube de Desporto Escolar	19
Coordenação de estabelecimento	17	Artigo 64.º A - Competências do Coordenador do Clube do Desporto Escolar	20
Artigo 54.º - Coordenação de estabelecimento	17	Artigo 65.º - Biblioteca Escolar	20
Artigo 55.º - Competências do Coordenador	17	Artigo 65.º A - Composição do Núcleo da Biblioteca Escolar	20
Artigo 56.º - Mandato do Coordenador	17	Artigo 65.º B - Competências do Núcleo da Biblioteca Escolar	20
<i>Secção V</i>	17	Artigo 65.º C - Funcionamento do Núcleo da Biblioteca Escolar	20
Serviços	17	Artigo 65.º D - Coordenador do Núcleo da Biblioteca Escolar	20
Artigo 57.º - Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos	17	Artigo 65.º E - Competências do Professor Bibliotecário	20
Artigo 58.º - Serviços de Apoio Educativo	17		
Artigo 59.º - Serviços de Psicologia e Orientação	18		
Artigo 59.º A - Competências dos serviços de psicologia e orientação	18		
Artigo 60.º - Equipas educativas	18		
Artigo 60.º A - Competências	18		
Artigo 60.º B - Funcionamento	18		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 66.º - Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família	20	Artigo 85.º - Apresentação de candidaturas	26
Artigo 67.º - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico	20	Artigo 86.º - Constituição e Competências da Comissão de atribuição de prémios	26
Artigo 67.º A - Regime de inscrição e frequência	21	Artigo 87.º - Deveres dos alunos	26
Artigo 67.º B - Planificação e acompanhamento	21	Artigo 88.º - Formas de participação dos alunos	28
Artigo 68.º - Clubes	21	Artigo 89.º - Processo Individual do Aluno	28
Artigo 69.º - Centro de Apoio à Aprendizagem	21	<i>Subsecção I</i>	28
Artigo 70.º - Ação Social Escolar	21	Dever de assiduidade e efeito da ultrapassagem dos limites de faltas	28
Artigo 70.º A - Acidente Escolar	21	Artigo 90.º - Frequência e assiduidade	28
Artigo 71.º - Coordenador de Outras Ofertas Formativas	22	Artigo 91.º - Faltas e sua natureza	28
<i>Secção VI</i>	22	Artigo 92.º - Dispensa da atividade física	28
Avaliação interna	22	Artigo 93.º - Justificação de faltas	28
Artigo 72.º - Secção de Avaliação Interna	22	Artigo 94.º - Faltas injustificadas	29
Artigo 73.º - Constituição da SAI	22	Artigo 95.º - Faltas de material didático e ou equipamento indispensável	29
Artigo 74.º - Competências da SAI	22	Artigo 96.º - Faltas de pontualidade	29
Artigo 75.º - Designação do Coordenador da SAI	23	Artigo 97.º - Excesso grave de faltas	29
Artigo 76.º - Competências do Coordenador da SAI	23	Artigo 98.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	29
Capítulo V	23	Artigo 99.º - Medidas de recuperação e de integração	29
Órgãos de administração e gestão	23	Artigo 100.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas	30
<i>Secção I</i>	23	<i>Subsecção II</i>	30
Alunos	23	Disciplina	30
Artigo 77.º - Direitos dos Alunos	23	Artigo 101.º - Qualificação da infração	30
Artigo 78.º - Representação dos alunos	24	Artigo 102.º - Participação de ocorrência	30
Artigo 79.º - Associação de Estudantes	24	Artigo 103.º - Finalidades das medidas disciplinares	30
Artigo 80.º - Delegado e subdelegado de turma	24	Artigo 104.º - Determinação da medida disciplinar	30
Artigo 81.º - Competências do delegado e subdelegado de turma	25	Artigo 105.º - Medidas disciplinares corretivas	30
Artigo 82.º - Assembleia de Alunos	25	Artigo 106.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade	32
Artigo 83.º - Definição Geral de Prémio	25		
Artigo 84.º - Comportamentos Meritórios dos Alunos	25		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 107.º - Medidas disciplinares sancionatórias	32	Artigo 126.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação	37
Artigo 108.º - Cumulação de medidas disciplinares	32	Artigo 127.º - Contraordenações	37
Artigo 109.º - Suspensão preventiva do aluno	32	Capítulo VI	37
Artigo 110.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	33	Outras estruturas e serviços	37
Artigo 111.º - Salvaguarda da convivência escolar	33	<i>Secção I</i>	37
Artigo 112.º - Responsabilidade dos alunos	33	Associação de pais e encarregados de educação	37
Artigo 113.º - Gabinete de Apoio ao Aluno e de Mediação de Conflitos.	33	Artigo 128.º - Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação	37
Artigo 114.º - Situações omissas no Regulamento Interno	33	Artigo 129.º - Deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação	38
<i>Secção II</i>	33	<i>Secção II</i>	38
Pessoal docente	33	Autarquia	38
Artigo 115.º - Autoridade do Professor	33	Artigo 130.º - Direitos da Autarquia	38
Artigo 116.º - Direitos dos docentes	34	Artigo 131.º - Deveres da autarquia	38
Artigo 117.º - Deveres dos docentes	34	<i>Secção III</i>	38
Artigo 118.º - Avaliação do desempenho docente	35	Regulamentos específicos de espaços e serviços	38
<i>Secção III</i>	35	Espaços Escolares	38
Pessoal não docente	35	Artigo 132.º - Acesso ao edifício e ao recinto escolar	38
Artigo 119.º - Direitos do Pessoal Não Docente	35	Artigo 133.º - Serviços de Administração Escolar	39
Artigo 120.º - Deveres do Pessoal Não Docente	35	Artigo 134.º - Bufete, refeitório e sala de convívio	40
Artigo 121.º - Papel do pessoal não docente das escolas	36	Artigo 135.º – Regras de marcação e consumo de refeições	40
Artigo 122.º - Avaliação de desempenho do pessoal não docente	36	Artigo 136.º - Reprografia e Papelaria	40
<i>Secção IV</i>	36	Artigo 137.º - Toque	41
Pais e encarregados de educação	36	Artigo 138.º - Salas de Aula	41
Artigo 123.º - Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação	36	Artigo 139.º - Cacifos	41
Artigo 124.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação	37	Artigo 140.º - Manutenção dos Cacifos	41
Artigo 125.º - Formas de participação dos Encarregados de Educação	37	Artigo 141.º - Sanções	41
		Artigo 142.º - Salas Específicas	41
		Artigo 143.º - Biblioteca Escolar e sala multimédia	42
		Artigo 144.º - Salas de Informática	42
		Artigo 145.º - Salas de Educação Visual e salas de Educação Tecnológica	42

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 146.º - Salas de Físico-Química e salas de Ciências Naturais	43	Artigo 169.º - Divulgação	48
Artigo 147.º - Sala de Educação Musical	43	Artigo 170.º - Omissões	48
Artigo 148.º - Câmara Escura	43	Artigo 171.º - Aprovação e Revisão	48
Artigo 149.º - Sala dos Professores	43	Artigo 172.º - Entrada em vigor	48
Artigo 150.º - Gabinetes de Trabalho	43		
Artigo 151.º - Sala de Diretores de Turma	43	Referências Bibliográficas – Legislação e outros documentos em Vigor	50
Artigo 152.º - Pavilhão Polivalente com balneários próprios	43	Direito Internacional	50
Artigo 153.º - Aulas dadas no exterior da Escola	44	Leis	50
Artigo 154.º - Gestão de salas/instalações específicas	44	Decretos-Lei	50
<i>Secção IV</i>	44	Decreto Regulamentar	51
Visitas de Estudo	44	Portarias	51
Artigo 155.º - Visitas de estudo	44	Despachos	51
Artigo 156.º - Organização das visitas de estudo	44	Despachos Normativos	52
Capítulo VII	46	Declarações	52
Regulamento geral de proteção de dados	46	Ofícios	52
Artigo 157.º - A recolha de dados pessoais	46	Legislação considerada na elaboração do Presente Regulamento	52
Artigo 158.º - Direitos dos titulares dos dados	46	Leis	52
Artigo 159.º - A informação prestada e segurança, tratamento, autorização de acesso e conservação de dados	46	Decretos-Lei	52
Artigo 160.º - A violação de dados pessoais	47	Portarias	52
		Despachos	52
		Despachos Normativos	53
		Recomendações	53
Capítulo VIII	47		
Disposições finais	47		
Artigo 161.º - Responsabilidade	47		
Artigo 162.º - Participação nos Órgãos de Gestão e Outras Estruturas	47		
Artigo 163.º - Incompatibilidades	47		
Artigo 164.º - Convocatórias	47		
Artigo 165.º - Atas das Reuniões	47		
Artigo 166.º - Quórum e votações	47		
Artigo 167.º - Regimento	48		
Artigo 168.º - Mandatos de Substituição	48		

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

PREÂMBULO

No âmbito do processo de progressiva autonomia da escola, o Regulamento Interno assume-se como instrumento fundamental, porquanto nele estão consignadas, no essencial, as normas reguladoras da vida da comunidade escolar.

Pretende-se dar cumprimento às linhas orientadoras da atividade do Agrupamento definidas pelo Conselho Geral e que constam do Projeto Educativo com respeito aos princípios consagrados da Lei de Bases do Sistema Educativo e na Constituição da República.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com o consignado na legislação em vigor, consagrando a orientação do regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe - Cacia, nomeadamente no que se refere a:

- Regime de funcionamento do Agrupamento;
- Órgãos de direção, administração e gestão;
- Estruturas de orientação educativa;
- Serviços de apoio educativo;
- Direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar.

2. O Agrupamento tem a sua sede na Escola Básica Rio Novo do Príncipe - Cacia.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. Este Regulamento Interno aplica-se a todos os membros da comunidade escolar.

2. Tudo o que nele não estiver previsto, será regulado pela lei geral, por legislação específica e pelas orientações pontuais dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

3. O não cumprimento das disposições inscritas neste Regulamento Interno, por parte de quem a ele está sujeito, implica a possibilidade de aplicação direta das sanções compatíveis com a gravidade do ato.

Artigo 3.º - Revisão

1. Na inexistência de alterações legislativas que imponha a sua revisão antecipada, o Regulamento

Interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do Conselho Geral, tendo em vista assegurar uma melhor adequação ao Projeto Educativo do Agrupamento e ao seu melhor funcionamento.

2. As propostas de alteração dos restantes órgãos de gestão e administração, devidamente fundamentadas, são entregues pelo Diretor ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, para apreciação.

3. As propostas de alterações ao Regulamento Interno são da competência do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

4. Compete ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, a sua aprovação, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º - Definição de Espaços

1 O Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe é constituído, presentemente, pelos seguintes estabelecimentos de educação ou de ensino:

- Escola Básica Rio Novo do Príncipe - Cacia, escola sede;
- Escola Básica de Cacia;
- Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância da Póvoa do Paço;
- Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância da Quintã do Loureiro;
- Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância de Sarrazola;
- Escola Básica do 1.º ciclo e Jardim de Infância de Taboira.

Artigo 5.º - Acesso às Escolas do Agrupamento

1. Têm acesso aos estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento o pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos que neles se encontram inscritos / matriculados.

2. Têm acesso condicionado a estes estabelecimentos de educação ou de ensino qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, tenha de aceder às instalações

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

destes estabelecimentos, obrigando-se à sua identificação.

Artigo 6.º - Oferta Educativa

1. Na escola sede são ministrados os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime diurno. Nos Jardins de Infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico, a que se refere o artigo 4.º, são ministrados, respetivamente, a educação pré-escolar e/ou o 1.º ciclo do ensino básico, também em regime diurno.

2. As escolas do Agrupamento oferecem ainda:

- a) Atividades de enriquecimento curricular e projetos de desenvolvimento educativo com o fim de promover o sucesso educativo e prevenir o abandono escolar e a indisciplina, a definir, anualmente, pelo Conselho Pedagógico e por portaria do Ministério da Educação;
- b) Apoio pedagógico, designadamente, sala de estudo orientado e autónomo e/ou outras formas de apoio a estabelecer, anualmente, pelo Conselho Pedagógico;
- c) Apoio educativo especializado;
- d) Atividades abertas à comunidade;
- e) Ação Social Escolar;
- f) Serviços de Psicologia e Orientação.

Artigo 7.º - Outras ofertas formativas

1. O regulamento específico de outras ofertas formativas fica anexo a este regulamento como parte integrante e renovável anualmente de acordo com a especificidade e existência desta oferta.

Artigo 8.º - Período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino

1. As atividades das escolas do Agrupamento desenvolvem-se de acordo com o previsto no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, em cinco dias, de segunda a sexta-feira:

- a) Na educação Pré-escolar e Primeiro Ciclo das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 15h30.
- b) No Segundo e Terceiro ciclos das 8h30 às 17h05.

2. Na educação Pré-escolar, o horário de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família será definido pela Câmara Municipal de Aveiro, antes do início das atividades de cada ano, em estreita parceria com o Agrupamento de Escolas.

3. A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino incluindo as atividades letivas e não letivas, é da competência do Diretor.

Artigo 9.º - Frequência, matrícula e renovação de matrícula

1. A frequência, matrícula e renovação de matrícula no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos são regulamentadas no II capítulo do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Artigo 10.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

1. As prioridades na matrícula ou renovação de matrícula, no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos são regulamentados no III capítulo do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Artigo 11.º - Constituição das Turmas

1. A constituição das turmas obedece ao Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

2. A constituição de turmas obedece ainda aos seguintes critérios emanados do Conselho Pedagógico:

- a) Na Educação Pré-escolar, a constituição dos grupos obedece ao critério da heterogeneidade de idades.
- b) No 1.º ciclo do ensino básico, cada turma deve, sempre que possível, ser composta por alunos de um ano de escolaridade.
- c) No caso da transição para o 2.º ciclo, atende-se ao equilíbrio na distribuição dos alunos oriundos de uma mesma escola, não permitindo que haja alunos que fiquem isolados.
- d) Por norma, os alunos acompanham a turma inicial. Os alunos retidos são distribuídos equitativamente pelas turmas.
- e) Nos anos sequenciais é garantida a continuidade do grupo/turma. Este princípio pode ser equacionado e contornado perante situações devidamente identificadas e fundamentadas (pelos conselhos de docentes e conselhos de turma), como casos de integração difícil, questões comportamentais e pedidos expressos formulados pelos encarregados de educação no ato da matrícula/renovação de matrícula.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

3. Um aluno retido no 1.º, 2.º ou 3.º ano de escolaridade pode integrar a turma a que já pertencia por decisão do Diretor, sob proposta do Professor Titular de Turma, de acordo com o estabelecido no n.º 10 do artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 12.º - Órgãos de administração e gestão

1. Conforme o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os órgãos de direção, administração e gestão da escola são os seguintes:

- O Conselho Geral;
- O Diretor;
- O Conselho Pedagógico;
- O Conselho Administrativo.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 13.º - Definição

1. Conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto.

Artigo 14.º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por 21 membros, a saber:

- 7 representantes do pessoal docente;
- 2 representantes do pessoal não docente;
- 6 representantes dos pais ou encarregados de educação;
- 3 representantes do município;
- 3 representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 15.º - Competências

1. As competências do Conselho Geral são as referidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e outras definidas em regimento próprio.

Artigo 16.º - Periodicidade de reunião

1. A periodicidade de reunião do Conselho Geral é realizada de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 17.º - Designação dos representantes

1. A designação dos representantes do Conselho Geral é realizada de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 18.º - Processo eleitoral

1. A designação dos representantes do Conselho Geral é realizada de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 19.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral está definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e em regimento próprio.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 20.º - Diretor

1. De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor é o órgão de administração e gestão de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 21.º - Subdiretor e adjuntos do diretor

1. De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por dois adjuntos.

2. Os critérios de fixação do número de adjuntos do Diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área a Educação.

Artigo 22.º - Competências

1. As competências do Diretor são definidas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

2. Outras competências do Diretor estão definidas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho:

- a) Autorizar o desdobramento das turmas ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário.

3. São também competências do Diretor, as definidas no Despacho n.º 1-F/2016, de 5 de abril e na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, a saber:

- a) Mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo Professor Titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes ciclos, bem como pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
- b) Garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos Encarregados de Educação, dos Professores, e de outros profissionais intervenientes no processo de avaliação.
- c) Garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.
- d) Definir os procedimentos adequados para assegurar a circulação, em tempo útil, da informação relativa aos resultados e desempenhos escolares, a fim de garantir as condições necessárias para que os encarregados de educação e os alunos possam participar na definição das medidas conducentes à melhoria das aprendizagens.
- e) Garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se da conformidade do cumprimento das disposições em vigor, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
- f) Certificar a conclusão do ensino básico, através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:
 - i. Diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
 - ii. Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem

como as classificações das provas finais do ensino básico.

4. São ainda competências do diretor as definidas na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, a saber:

- a) Autorizar a dispensa da frequência de uma língua estrangeira, nos 2.º e 3.º ciclos, aos alunos recém-integrados no sistema educativo, provenientes de sistemas educativos estrangeiros, cuja língua materna não é o português.
- b) Decidir a não realização das provas de aferição pelos alunos inseridos em outras ofertas educativas e formativas do ensino básico, mediante parecer do Conselho Pedagógico fundamentado em razões de organização curricular específica ou outras de caráter relevante.
- c) Decidir a não realização das provas de aferição dos alunos que frequentam a disciplina de Português Língua Não Materna tendo em consideração o nível de proficiência linguística, mediante parecer do Conselho Pedagógico devidamente fundamentado.
- d) Decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação.
- e) Definir, no contexto específico da sua comunidade escolar, os procedimentos adequados para assegurar que a análise e circulação da informação constante do Relatório Individual das Provas de Aferição e do Relatório de Escola das Provas de Aferição se efetive em tempo útil.
- f) Decidir a integração de um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade na turma a que pertencia, sob proposta do Professor Titular de turma.
- g) Ratificar as decisões do Professor Titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do Conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos no que diz respeito ao registo de menções e classificações.
- h) No caso de pedido de revisão de decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período:



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- i. Convocar no 1.º ciclo, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o Professor Titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- ii. Convocar nos 2.º e 3.º ciclos, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- iii. Solicitar ao Conselho Pedagógico, a emissão de parecer prévio à decisão final, relativo a processo aberto pelo pedido de revisão, sempre que o Conselho de turma mantenha a sua deliberação.

j) De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, cabe ao diretor, ouvido o Conselho Pedagógico e obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, homologar o relatório técnico-pedagógico e, quando aplicável, o programa educativo individual.

Artigo 23.º - Recrutamento, eleição, posse mandato

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral de acordo com o definido dos artigos 21.º ao 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 24.º - Assessoria da direção

1. A assessoria da direção é autorizada pelo Conselho Geral de acordo com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 25.º - Definição

1. Conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da

orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 26.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído, de acordo com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por 14 membros, a saber:

- a) Diretor, que preside;
- b) Os 6 Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Outros membros designados diretamente pelo Diretor:
 - i. Representante da Equipa Multidisciplinar;
 - ii. 3 Coordenadores de ciclo de escolaridade (um do Pré-Escolar, um do 1.º Ciclo e um do 2.º e 3.º Ciclos);
 - iii. Coordenador da Equipa de Projetos;
 - iv. Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - v. Coordenador da Secção de Avaliação Interna do Agrupamento.

Artigo 27.º - Competências

1. São competências do Conselho Pedagógico as referidas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Cabe, ainda, ao Conselho Pedagógico, de acordo com Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho:

- a) A decisão relativa à adoção de outros instrumentos de planeamento curricular para além do Projeto Educativo, bem como, a existirem, a definição das suas finalidades e a forma de monitorização.
- b) Aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania.
- c) Estabelecer prioridades no desenvolvimento do planeamento curricular no contexto da sua comunidade educativa, respeitando as linhas orientadoras do Conselho Geral.
- d) Promover o envolvimento dos alunos, definindo procedimentos regulares de auscultação e participação dos alunos no desenho de opções curriculares e na avaliação da sua eficácia na aprendizagem.

3. Cabe, ainda, ao Conselho Pedagógico, agir de acordo com as disposições anuais do Regulamento das Provas

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos ensinos básico e secundário a saber:

- a) Dar parecer acerca da não realização de provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência;
- b) Fornecer orientações, aos departamentos;
- c) Aprovar a Informação-Prova de Equivalência.

4. De acordo com o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, cabe também ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir critérios e procedimentos a implementar tendo em conta as finalidades previstas no diploma que estabelece os princípios orientadores da avaliação, do ensino e das aprendizagens.

5. Enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, cabe ainda ao Conselho Pedagógico:

- a) Propor a definição das opções curriculares estruturantes a consagrar no projeto educativo da escola;
- b) Deliberar sobre:
 - i. - A adoção de outros instrumentos de planeamento curricular, definindo, sempre que existam, a sua natureza e finalidades;
 - ii. - As formas de monitorização do planeamento curricular no âmbito dos instrumentos adotados pela escola.
- c) Aprovar os documentos curriculares das disciplinas criadas no âmbito de Oferta Complementar.

6. Enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, de acordo com o artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e com o artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, cabe ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir, até ao início do ano letivo da escola, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos Departamentos Curriculares, os critérios de avaliação dos alunos.
- b) Dar parecer devidamente fundamentado em razões de organização curricular específica ou

outras de caráter relevante acerca da decisão de não realização das provas de aferição nos casos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e o número oito do artigo 26.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

c) Deliberar acerca dos casos especiais de progressão previstos nos do artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.ª da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

d) Deliberar acerca da participação nos Conselhos de Docentes e de Turma, sem direito a voto, de outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem bem como outros elementos que considere conveniente de acordo com o n.º 6 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e com o n.º 9 do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

e) Quando solicitado pelo Diretor, emitir parecer prévio acerca das decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período quando objeto de pedido de revisão de acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e com o n.º 7 do artigo 37.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

7. São também competência do Conselho Pedagógico, de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, autorizar a constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos artigos 4.º a 6.º da Lei referida, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo que regulamenta anualmente a matrícula dos alunos (no n.º 3 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril).

8. As normas e os procedimentos relativos à realização das provas de equivalência à frequência são objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 28.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 29.º - Definição

1. Conforme o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30.º - Composição, competência e funcionamento

1. A composição, competências e funcionamento obedecem ao disposto nos artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 31.º - Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

1 As estruturas de orientação educativa, de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;

c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.

d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 32.º - Reduções para exercício de cargos

1. A redução da componente letiva e não letiva obedece ao disposto nos artigos 79.º, 80.º e 82.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e nos artigos 53.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e é regulada pelo Despacho Normativo de Organização do respetivo ano letivo.

2. A redução da componente letiva para coordenação da Biblioteca Escolar, é regulada de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

3. Tendo por base o número de professores em exercício de funções no departamento, o número de tempos para o exercício do cargo de coordenadores são as seguintes:

a) 4 tempos para os departamentos de Expressões, Línguas, Matemática e Ciências Experimentais.

b) 3 tempos para o departamento de Ciências Sociais e Humanas.

c) 2 tempos para o departamento do Pré-escolar e do 1º ciclo.

d) A redução da componente letiva para coordenação da Biblioteca Escolar, é regulada de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, alterada pela Portaria n.º 558/2010, de 22 de julho, por sua vez alterada pela Portaria n.º 230-A/2013, de 19 de julho.

e) A redução da componente letiva para os Assessores do órgão de gestão é regulada pelo n.º 14 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho.

f) O exercício do cargo de subcoordenadores de departamento é de 1 tempo retirado da componente não letiva.

g) A redução da componente letiva para os Diretores de Turma, é regulada de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º, Despacho Normativo n.º 7-A/2013, 10 de julho. Será acrescida de um reforço de um

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

tempo letivo nos casos das turmas de cursos vocacionais, retirado do crédito da escola.

b) O exercício do cargo de coordenação de ano/ciclo, é de 3 tempos retirados da componente não letiva.

i) O exercício do cargo de coordenação de projetos, é de 2 tempos retirados da componente não letiva.

j) O exercício do cargo de coordenação de outras ofertas formativas, é de 2 tempos retirados da componente não letiva.

k) O exercício do cargo de coordenação da avaliação do agrupamento e sucesso escolar é de 4 tempos retirados da componente não letiva.

l) No caso de ser docente, o exercício de desempenho do cargo de Presidente do Conselho Geral é de 1 tempo retirado da componente não letiva.

m) O coordenador da equipa multidisciplinar é de 3 tempos retiradas da componente não letiva, e os restantes elementos 2 tempos retiradas da mesma componente.

14. A duração das reuniões de natureza pedagógica, que não podem ser realizadas ao abrigo da alínea c), do n.º 3 do artigo n.º 82.º do ECD, têm a duração máxima de duas horas, de acordo com o definido nos regimentos das estruturas pedagógicas intermédias.

Artigo 33.º - Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular, de acordo com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deve promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2. A articulação e gestão curricular do agrupamento são regulamentadas pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 34.º - Departamentos curriculares

1. A articulação e gestão curricular do agrupamento são asseguradas por seis Departamentos.

a) O Departamento da Educação Pré-Escolar é constituído pelos Educadores de Infância (grupo 100).

b) O Departamento do 1.º ciclo é constituído pelos Professores do 1º ciclo (grupo 110) e pelos Professores a lecionar Inglês no 1.º ciclo (grupo 120).

c) Os Departamentos curriculares nos 2.º e 3.º ciclos são constituídos pela totalidade dos docentes que lecionam as disciplinas ou áreas disciplinares, de acordo com a seguinte organização:

- i. Departamento de Línguas (Português; Inglês; Francês);
- ii. Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (Matemática; Físico-química; Ciências Naturais);
- iii. Departamento de Ciências Sociais e Humanas (História e Geografia de Portugal; História; Geografia; Educação Moral Religiosa Católica e Outras Confissões e Cidadania e Desenvolvimento);
- iv. Departamento das Expressões (Educação Visual, Educação Tecnológica; Educação Física; Educação Musical; Educação Especial; Informática).

Artigo 35.º - Competências dos Departamentos curriculares

1. Aos Departamentos curriculares compete, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- a) Promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;
- b) Garantir a participação nas reuniões do Conselho Pedagógico.

2. Aos Departamentos curriculares compete, também, apreciar, selecionar e propor ao Conselho Pedagógico, os manuais a adotar nas disciplinas respetivas de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril.

3. Aos Departamentos curriculares compete, ainda, de acordo com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril e na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:

- a) Propor os critérios de avaliação, até ao início do ano letivo.
- b) Estabelecer, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico da escola, a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

c) Propor ao Conselho Pedagógico a matriz da PEA, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

d) Propor ao Conselho Pedagógico a informação sobre as provas de equivalência à frequência, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.

Artigo 36.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares

1. A coordenação dos Departamentos Curriculares é estabelecida pelo disposto nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Nos Departamentos Curriculares pluridisciplinares, não diretamente representados no Conselho Pedagógico, haverá lugar à subcoordenação, desde que as diferentes áreas disciplinares que constituem os Departamentos sejam compostas por dois ou mais Professores. No Primeiro Ciclo haverá lugar a Conselhos de Ano compostos por docentes a lecionar o mesmo ano de escolaridade e pelos docentes a exercer funções de Apoio Pedagógico.

3. De acordo com o ponto anterior os Departamentos curriculares que dão lugar a subcoordenação, são os seguintes:

a) Departamento de Línguas – 2 Subcoordenadores;

b) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais – 2 Subcoordenadores;

c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas – 2 Subcoordenadores;

d) Departamento de Expressões – 3 Subcoordenadores;

4. Os Subcoordenadores são designados pelo Diretor.

Artigo 37.º - Competências dos Coordenadores/ Subcoordenadores/ Coordenadores de Conselho de Ano

1. Ao Coordenador ou Subcoordenador de Departamento e ao Coordenador de Conselho de ano compete:

a) Atualizar a pasta digital correspondente ao seu Departamento ou Subdepartamento ou Conselho de Ano na plataforma do Agrupamento.

b) Assegurar a planificação, pelos Professores da disciplina/ano de escolaridade, das atividades letivas e não letivas.

2. Ao Coordenador de Departamento compete, também, representar os Educadores e Professores do respetivo Departamento Curricular no Conselho Pedagógico e apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

3. Ao Coordenador de Departamento e de Conselho de Ano compete, ainda:

a) Convocar as reuniões;

b) Dirigir os respetivos trabalhos.

4. Ao Subcoordenador/Coordenador de Conselho de Ano compete, também, apresentar ao respetivo Coordenador de Departamento um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

5. Proceder à avaliação dos docentes do seu departamento.

Artigo 38.º - Mandato

1. De acordo com número nove, artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o mandato dos Coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos letivos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O mandato dos Subcoordenadores e do Coordenador do Conselho de Ano é anual.

3. Os Coordenadores e subcoordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 39.º - Funcionamento

1. Os Departamentos Curriculares do Agrupamento reúnem:

a) Ordinariamente no início e no final do ano letivo;

b) A marcação de outras reuniões obedece ao estabelecido no regimento próprio de cada departamento;

c) Extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou Subcoordenador, ou de um terço dos seus membros;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

d) As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de duas horas, salvo se os membros deliberarem o seu prolongamento a fim de darem por concluída a agenda de trabalhos;

e) Verificando-se o incumprimento do articulado no ponto anterior e, tratando-se de assuntos de carácter urgente e inadiável, a reunião prosseguirá, no dia útil seguinte, em local e hora a determinar, cumprindo a alínea e) do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

SECÇÃO II

COORDENAÇÃO DE TURMA

Artigo 40.º - Organização das atividades da turma

1. A organização das atividades da turma é assegurada de acordo com o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- Pelos respetivos Educadores de infância, na Educação Pré-escolar;
- Pelos Professores Titulares das turmas do 1.º ciclo;
- Pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 41.º - Competências

Aos Educadores de Infância, aos Professores Titulares do 1.º ciclo e aos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º ciclos compete, tendo em conta o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

- A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na sala com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos do ensino básico.

Artigo 42.º - Composição e funcionamento do Conselho de Docentes

1. O Conselho de Docentes é constituído, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e a Portaria n.º 223-A 2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, pelos seguintes elementos:

- Os Professores Titulares de turma;

b) Outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o Conselho Pedagógico considere conveniente, sem direito a voto.

2. O funcionamento dos Conselhos de Docentes obedece ao estabelecido nos n.ºs 3 a 9 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e nos números de cinco a nove, do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A 2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria.

3. A coordenação das atividades do Conselho de Docentes é realizada pelo Coordenador de Departamento.

Artigo 43.º - Competências

1. O Conselho de Docentes emite parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo Professor Titular de Turma.

Artigo 44.º - Composição e funcionamento do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é constituído de acordo com o Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e a Portaria n.º 223-A 2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria, pelos seguintes elementos:

- Os professores da turma;
- Outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o Conselho Pedagógico considere conveniente, sem direito a voto.
- O delegado de turma como representante dos alunos;
- Os representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
- Os representantes dos alunos.

2. O funcionamento dos Conselhos de Turma obedece ao estabelecido nos n.ºs 3 a 9 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e nos n.ºs 5 a 9, do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A 2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

3. A coordenação das atividades do Conselho de Turma é realizada pelo Diretor de Turma.

Artigo 45.º - Competências do Conselho de Turma

1. Compete ao Conselho de Turma o estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e no n.º 4, do artigo 35.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria.

Artigo 46.º - Designação dos Diretores de Turma

1. Os Diretores de Turma são designados pelo Diretor, de acordo com o disposto no n.º 2, artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 47.º - Competências dos Diretores de Turma

1. São competências dos Diretores de Turma, a coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no n.º 4 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e no artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria.

2. A atualização do processo individual do aluno no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 51.º da referida portaria.

Artigo 48.º - Professor Tutor

1. De acordo com o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Diretor pode designar, no âmbito do desenvolvimento contratual da autonomia do Agrupamento de Escolas, Professores Tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um grupo de alunos, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

2. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

Artigo 49.º - Competências do Professor Tutor

1. Ao Professor Tutor compete:

- Acompanhar ofertas educativas que apelem à diversidade, adaptadas ao perfil dos alunos e orientar o processo educativo dos alunos no âmbito das ofertas específicas de acordo com o n.º 3 do artigo 33.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, e no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho a produzir efeitos tendo em conta o artigo 38.º do referido decreto.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO DE CICLO

Artigo 50.º - Coordenação de ciclo

- A coordenação pedagógica de ciclo destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas na educação pré-escolar e em cada ciclo do ensino básico.
- A coordenação referida no número anterior é realizada pelos Coordenadores da Educação Pré-escolar, do 1.º ciclo do ensino básico e dos 2.º e 3.º ciclos.

Artigo 51.º - Competências

1. Aos docentes da educação pré-escolar, aos Professores Titulares de Turma do 1.º ciclo, e aos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos, compete:

- Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- Articular com os diferentes Departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- Cooperar com as outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
- Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos docentes Titulares de turmas e Diretores de Turma em exercício e de outros Professores da

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

escola ou do Agrupamento de Escolas para o desempenho dessas funções;

g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e de projetos de inovação pedagógica.

h) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 52.º - Coordenadores

1. Os Coordenadores da educação pré-escolar e do 1.º ciclo são designados pelo Diretor, de entre os docentes que integram, respetivamente, o Departamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.

2. O Coordenador dos 2.º e 3.º ciclos é um docente designado pelo Diretor de entre os membros que integram, os Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.

Artigo 53.º - Competências do Coordenador de Ciclo

1. Aos Coordenadores do pré-escolar, do 1.º Ciclo e do 2.º e 3.º Ciclos compete:

a) Representar, em Conselho Pedagógico, os Educadores, Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma.

b) Colaborar com os Educadores, Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes na Escola na elaboração de estratégias pedagógicas.

c) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Educadores, Professores Titulares de Turma/ Diretores de Turma.

d) Divulgar junto dos Educadores, Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.

SECÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 54.º - Coordenação de estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação ou ensino obedece ao estabelecido no artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, nos estabelecimentos com menos de três docentes, o Diretor designa um responsável pela escola.

Artigo 55.º - Competências do Coordenador

1. As competências do Coordenador ou responsável de coordenação são as estabelecidas no artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 56.º - Mandato do Coordenador

1. O mandato do Coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos letivos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor ou por solicitação do próprio, por motivo atendível devidamente justificado e sujeito a despacho do Diretor.

SECÇÃO V

SERVIÇOS

Artigo 57.º - Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1. O Agrupamento de escolas dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.

2. Estes serviços encontram-se regulamentados no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 58.º - Serviços de Apoio Educativo

Os Serviços de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.

Os serviços de Apoio Educativo são assegurados através de:

- Serviços de Psicologia e Orientação;
- Equipas Educativas;
- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- d) Subdepartamento da Educação Especial;
- e) Núcleo de Projetos;
- f) Clube de Desporto Escolar;
- g) Biblioteca Escolar;
- h) Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família
- i) Atividades de Enriquecimento Curricular;
- j) Clubes;
- k) Centro de Apoio à Aprendizagem;
- l) Ação Social Escolar.

Artigo 59.º - Serviços de Psicologia e Orientação

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) constituem uma unidade especializada de apoio educativo que visa o acompanhamento de alunos, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo.

2. Os SPO atuam em articulação com as estruturas de orientação educativa e outros serviços de apoio educativo, designadamente a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

Artigo 59.º A - Competências dos serviços de psicologia e orientação

1. São competências do SPO as definidas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio.

Artigo 60.º - Equipas educativas

1. No âmbito do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as Equipas Educativas operacionalizam o desenvolvimento de trabalho de natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar.

Artigo 60.º A - Competências

1. No âmbito do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, compete às Equipas Educativas definir as dinâmicas de trabalho pedagógico adequadas, tendo por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos.

Artigo 60.º B - Funcionamento

1. As Equipas Educativas reúnem com a totalidade dos seus membros podendo, sempre que for preciso,

separarem-se em grupos menores para trabalho mais pormenorizado.

Artigo 61.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é criada no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, para garantir a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Artigo 61.º A - Composição

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 61.º B - Competências

1. Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva o estabelecido no n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 61.º C - Funcionamento

1. O funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva consta do respetivo regimento interno.

Artigo 61.º D - Coordenação da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é coordenada por um membro permanente designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes.

Artigo 61.º E - Mandato

1. O mandato dos membros permanentes e do Coordenador coincide com a duração do mandato do Diretor.

2. Os membros permanentes podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 61.º F - Competências do Coordenador

1. As competências do Coordenador são as definidas no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 62.º - Subdepartamento da Educação Especial

1. O Subdepartamento da Educação Especial constitui uma unidade especializada de apoio educativo que visa o apoio à aprendizagem e à inclusão.

2. Integram o Subdepartamento da Educação Especial todos os docentes de educação especial dos quadros do Agrupamento.

Artigo 62.º B - Competências do Subdepartamento da Educação Especial

1. Sem prejuízo de outras atribuições que lhes estão cometidas na legislação em vigor, bem como as previstas no artigo 51.º deste Regulamento, compete aos docentes de educação especial o previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 63.º - Núcleo de Projetos

1. O núcleo de projetos constitui um serviço de apoio educativo, no âmbito do qual o Agrupamento disponibiliza atividades de caráter educativo que visam essencialmente, através da utilização criativa e formativa dos tempos não letivos dos alunos, o seu enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação tecnológica e artística e a inserção na comunidade, visando concomitantemente o acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

2. As ofertas educativas do Agrupamento, no que se reporta aos projetos, são estabelecidas anualmente pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo.

3. Cada um dos projetos é da responsabilidade de uma equipa de professores a designar, anualmente, pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 63.º A - Composição do Núcleo de Projetos

1. Integram o Núcleo de Projetos, todos os docentes a quem o Diretor atribuir funções nesta área.

Artigo 63.º B - Competências Núcleo de Projetos

1. Compete ao Núcleo de Projetos:

- Divulgar as atividades em curso;
- Elaborar os planos de atividades dos diferentes projetos;
- Refletir periodicamente sobre o desenvolvimento das diversas atividades;
- Apresentar, ao Diretor, relatórios críticos, no final de cada ano letivo, sobre as atividades desenvolvidas pelo núcleo.
- Fazer-se representar no Conselho Pedagógico através do Coordenador do núcleo.

Artigo 63.º C- Funcionamento Núcleo de Projetos

1. As normas de funcionamento são lavradas em regimento próprio.

Artigo 63.º D - Coordenador do Núcleo de Projetos

1. O Núcleo de Projetos é coordenado por um Professor designado pelo Diretor.

Artigo 63.º E - Competências do Coordenador do Núcleo dos Projetos

1. Compete ao Coordenador do Núcleo de Projetos:

- Convocar as reuniões do núcleo;
- Representar os docentes do núcleo no Conselho Pedagógico;
- Dirigir e orientar as reuniões do núcleo e coordenar as suas atividades;
- Promover a reflexão, a cooperação e a partilha de experiências e de saberes;
- Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 64.º - Clube de Desporto Escolar

1. O Clube de Desporto Escolar é a unidade organizativa do Agrupamento na qual se processam as práticas do Desporto Escolar.

2. O Clube de Desporto Escolar é coordenado por um Professor de Educação Física, para o efeito nomeado pelo Diretor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 64.º A - Competências do Coordenador do Clube do Desporto Escolar

1. As competências do Coordenador do Clube do Desporto Escolar são as constantes do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro regulamentadas pelo despacho anual e de acordo com o Programa de Desporto Escolar 2017/2021 e respetivo regulamento anual.

Artigo 65.º - Biblioteca Escolar

1. A Biblioteca Escolar é um projeto existente no agrupamento cujo serviço integra competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão de informação e das ciências documentais.

Artigo 65.º A - Composição do Núcleo da Biblioteca Escolar

1. Na constituição da equipa responsável pela Biblioteca Escolar, deverá ser ponderada a titularidade de formação que abranja as diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes, preferindo professores do quadro sem serviço letivo ou com horário com insuficiência de tempos letivos.

2. Os elementos que integram a equipa responsável pela Biblioteca Escolar devem apresentar um perfil funcional que se aproxime das seguintes competências:

- Competências na área do planeamento e gestão;
- Competências na área das literacias, em particular nas de leitura e da informação;
- Competências no desenvolvimento do trabalho em rede;
- Competências na área da avaliação;
- Competências de trabalho em equipa.

Artigo 65.º B - Competências do Núcleo da Biblioteca Escolar

1. Compete ao núcleo da Biblioteca Escolar:

- Promover a integração da biblioteca no agrupamento;
- Assegurar a gestão da biblioteca e dos recursos humanos e materiais a ela afetos;
- Definir e operacionalizar, em articulação com o Diretor, as estratégias e atividades de política documental do agrupamento;

d) Favorecer o desenvolvimento das literacias designadamente da leitura e da informação e apoiar o desenvolvimento curricular;

e) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora do agrupamento;

2. Fazer-se representar no Conselho Pedagógico através do Coordenador do núcleo.

Artigo 65.º C - Funcionamento do Núcleo da Biblioteca Escolar

1. As normas de funcionamento estão lavradas em regimento próprio.

Artigo 65.º D - Coordenador do Núcleo da Biblioteca Escolar

1. O Núcleo da Biblioteca Escolar é coordenado por um professor (Professor Bibliotecário) designado pelo Diretor.

2. O Professor Bibliotecário será designado de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

Artigo 65.º E - Competências do Professor Bibliotecário

1. As competências do Professor Bibliotecário são as referidas no número dois do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

Artigo 66.º - Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família

1. As atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) regem-se com o previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e com o artigo 11.º e a alínea d) do artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 4.º da referida Lei.

2. Na Educação Pré-Escolar, a guarda das crianças durante o tempo letivo, na ausência imprevista ou de curta duração da Educadora, é assegurada pelas auxiliares de ação educativa.

Artigo 67.º - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico

1. Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), de acordo com o artigo 7.º da



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

2. As Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico são lecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e devem constar do respetivo Plano Anual de Atividades.

Artigo 67.º A - Regime de inscrição e frequência

1. O regime de inscrição e frequência obedece ao artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

2. Sem prejuízo do estabelecido, na lei referida no ponto anterior, o regime de inscrição e frequência obedece ao estabelecido em regimento próprio.

Artigo 67.º B - Planificação e acompanhamento

1. A planificação e acompanhamento das AEC obedece ao estabelecido no artigo 18.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Artigo 68.º - Clubes

1. Os Clubes formados e a funcionar no Agrupamento regem-se por regulamentos próprios, a aprovar em Conselho Pedagógico e dos quais deve constar:

- a) Os objetivos;
- b) As atividades a desenvolverem;
- c) A designação dos responsáveis;
- d) As regras de funcionamento;
- e) Os critérios de recrutamento ou admissão;
- f) O local e hora de funcionamento;
- g) Os processos de avaliação.

Artigo 69.º - Centro de Apoio à Aprendizagem

1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, os alunos poderão usufruir de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em sala de aula ou noutros contextos educativos.

2. As salas de estudo são facultativas, podendo ser frequentados por qualquer aluno.

3. O apoio será desenvolvido mediante a determinação das necessidades dos alunos e a disponibilidade dos recursos humanos destacados para o efeito, nomeadamente os docentes de educação especial.

Artigo 70.º - Ação Social Escolar

1. No quadro dos Serviços de Apoio Educativo, é disponibilizado apoio aos alunos na área da ação social-escolar, designadamente no que se refere a transportes, alimentação, material escolar, seguro escolar e componente de apoio à família tendo em conta o previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, regulamentado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as primeiras alterações constantes do Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho e segundas alterações constantes do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e de acordo com o artigo 11.º e o artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a produzir efeitos de acordo com o estabelecido no artigo 4.º da referida Lei.

Artigo 70.º A - Acidente Escolar

1. Sem prejuízo do regulado no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma deve organizar um dossiê com os contactos dos Encarregados de Educação por grupo/turma e no mesmo sinalizar situação de doença crónica do aluno.

2. Em caso de acidente escolar aplica-se o regulamento do Seguro Escolar que consta da Portaria n.º 413/1999, de 8 de junho, e devem efetuar-se os seguintes procedimentos:

- a) Contacto imediato com a emergência médica (112), no sentido de obter indicação quanto aos primeiros cuidados de saúde a prestar e encaminhamento do sinistrado;
- b) Contacto com o Encarregado de Educação para informação do ocorrido e do encaminhamento, solicitando, caso necessário, a sua presença na escola ou na instituição de saúde para onde a criança/jovem tenha sido transportado.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 71.º - Coordenador de Outras Ofertas Formativas

1. O Diretor designa o Professor Coordenador de outras ofertas formativas de entre os docentes que integrem a equipa pedagógica, sendo, sempre que possível, um professor da área técnica.

2. O Professor Coordenador tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Acompanhar e articular as ofertas de qualificação integradas no Sistema Nacional de Qualificações;
- b) Divulgar e/ou promover ofertas formativas adequadas ao encaminhamento dos alunos;
- c) Dinamizar e coordenar a ação dos Diretores de curso, articulando estratégias e procedimentos;
- d) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Diretores de Curso;
- e) Promover a cooperação entre os Diretores de Curso e entre estes e outras estruturas de orientação educativa;
- f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens a desenvolver.
- g) Realizar as entrevistas com vista ao encaminhamento mais desejável dos alunos;
- h) Contactar com entidades formadoras exteriores à escola com vista ao estabelecimento de parcerias;
- i) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação em contexto de trabalho, nomeadamente a negociação e a celebração de protocolos, em colaboração com o Professor orientador da formação em contexto de trabalho e/ou o Diretor de curso;
- j) Representar o Agrupamento em reuniões, seminários e demais ações de reconhecido interesse, no âmbito dos cursos de educação e formação;
- k) Verificar, ao longo do ano letivo, se os dossiês técnico-pedagógicos dos cursos estão conformes;
- l) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO VI

AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 72.º - Secção de Avaliação Interna

1. Para cumprimento da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, foi constituída a Secção de Avaliação Interna (SAI) do Agrupamento.

2. É objetivo da SAI promover uma cultura de autoavaliação na Escola/Agrupamento, que dê informação de suporte aos diferentes órgãos, na definição das políticas e práticas educativas inerentes, visando a melhoria do seu funcionamento e o incremento do grau de concretização das metas do Projeto Educativo.

Artigo 73.º - Constituição da SAI

1. A SAI é constituída por dois grupos: grupo restrito e grupo alargado, sendo o coordenador designado pelo Diretor.

2. Os elementos do grupo restrito, em número de dois, são nomeados pelo Diretor do Agrupamento, agilizando a funcionalidade estratégica de coordenação.

3. O grupo alargado é constituído por docentes, entre os quais os Coordenadores de ciclo, (da Educação Pré-escolar, do 1.º ciclo e do 2.º e 3.º ciclos) representante do pessoal não docente, representante dos alunos e da Associação de Pais e Encarregados de Educação e um Amigo Crítico.

Artigo 74.º - Competências da SAI

1. Proceder à recolha dos resultados de avaliação do triénio, e por período, e ao seu tratamento estatístico.

2. Facultar aos grupos disciplinares e departamentos relatórios estatísticos para análise/reflexão.

3. Compilar os dados de análise/reflexão, tornando-os passíveis de atuação.

4. Elaborar relatório anual, até 30 de setembro do ano letivo seguinte, que permita avaliar a orgânica do Agrupamento, em função dos resultados dos alunos.

5. Avaliar o grau de satisfação da comunidade educativa.

6. Elaborar o Plano de Melhoria.

7. São ainda competências da Secção:

- a) Dinamizar uma cultura de autoavaliação;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- b) Promover o envolvimento e a participação da comunidade educativa na autoavaliação;
- c) Promover a continuidade e abrangência da autoavaliação;
- d) Promover o impacto da autoavaliação no planeamento, na organização e nas práticas profissionais, bem como a coerência entre autoavaliação e a(s) ação(ões) para a melhoria;
- e) Utilizar os resultados da avaliação interna e externa na elaboração dos planos de melhoria;
- f) Desenvolver processos de monitorização e de melhoria desencadeados no âmbito da Autoavaliação do Agrupamento.

Artigo 75.º - Designação do Coordenador da SAI

1. O Diretor designa o Professor Coordenador da SAI, tendo em conta a sua formação, bem como a experiência no envolvimento de projetos e/ou atividades no âmbito da avaliação do agrupamento e do sucesso escolar.

Artigo 76.º - Competências do Coordenador da SAI

1. São competências do Coordenador da SAI:

- a) Coordenar a ação da respetiva secção, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas da secção que coordena;
- c) Apresentar ao Diretor os relatórios intermédios e finais relativos ao ciclo avaliativo;
- d) Assegurar a representação desta estrutura no Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 77.º - Direitos dos Alunos

1. No desenvolvimento dos princípios do Estado de Direito Democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores de dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da

liberdade individual e identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

2. Os direitos do aluno constam do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a saber:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito da ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

b) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos SPO ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do presente regulamento interno;

n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do presente regulamento interno;

o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q) Ser informado sobre o presente regulamento interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios

socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente regulamento interno;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

3. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), b) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento Interno, tal como consta do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 78.º - Representação dos alunos

1. Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, os alunos podem reunir -se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

Artigo 79.º - Associação de Estudantes

1. A constituição de uma Associação de Estudantes obedece ao estabelecido no artigo 10.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 80.º - Delegado e subdelegado de turma

1. Os alunos de cada turma têm o direito de eleger um delegado e um subdelegado, que são os seus representantes para os efeitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A eleição, por votação nominal, presencial e secreta, efetua-se em reunião de turma, convocada para o efeito pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, até 15 de outubro.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

3. O delegado e o subdelegado são eleitos, sendo o aluno mais votado o delegado e o segundo mais votado o subdelegado.

4. O mandato do delegado e do subdelegado tem a duração de um ano letivo.

5. O delegado e/ou o subdelegado podem ser substituídos, antes do fim do mandato para que foram eleitos, no caso de se verificar uma das seguintes situações:

a) Por vontade expressa de uma maioria qualificada de dois terços dos alunos da turma, em reunião convocada para o efeito pelo Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, por sua iniciativa ou dos alunos;

b) A pedido do interessado por motivos devidamente fundamentados.

c) Em caso de cessação antecipada do mandato do delegado e/ou subdelegado, há nova eleição nos termos do n.º 2, deste artigo e sem prejuízo do número três, do mesmo artigo.

Artigo 81.º - Competências do delegado e subdelegado de turma

1. Compete ao delegado de turma:

a) Representar os alunos nos termos previstos no presente Regulamento Interno;

b) Solicitar ao Diretor de Turma a realização de reuniões de turma nos termos previstos artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

c) Ser o elemento preferencial de ligação entre os alunos e os professores, designadamente o Diretor de Turma;

d) Assumir o papel de moderador nos conflitos ocorridos, eventualmente, na turma;

e) Procurar resolver problemas inerentes à turma, na medida das suas possibilidades.

2. Compete ao subdelegado de turma:

a) Coadjuvar o delegado de turma no exercício das suas funções;

b) Substituir o delegado nos seus impedimentos.

Artigo 82.º - Assembleia de Alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos e nela são representados pelo delegado de turma e pela

associação de estudantes, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A coordenação desta assembleia é da responsabilidade do Presidente da Associação de Estudantes.

3. O pedido de realização destas reuniões deve ser dirigido ao Diretor com 72 horas de antecedência, pelo Coordenador da assembleia de alunos.

Artigo 83.º - Definição Geral de Prémio

1. Serão atribuídos prémios de natureza simbólica, material, ou financeira, tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. Todos os alunos cujo mérito lhe seja reconhecido, devem ver essa indicação no seu processo individual no ano letivo seguinte à aprovação da atribuição.

3. A indicação no processo fica à responsabilidade do Diretor de turma/Professor Titular de turma aquando da divulgação dos prémios.

4. Estes prémios serão divulgados em sessão pública de atribuição de prémios, no início do ano letivo seguinte.

Artigo 84.º - Comportamentos Meritórios dos Alunos

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, destinando-se a todos os alunos do Agrupamento.

2. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

a) O esforço desenvolvido de maneira exemplar na superação de dificuldades;

b) A manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;

c) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;

d) O desempenho excecional nas atividades de enriquecimento curricular;

e) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas à escola;

f) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos internos;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- g) O singular contributo demonstrado na consecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.
- h) Uma apreciação global satisfatória, relativamente ao comportamento, cumulativamente com qualquer situação anterior.
3. Nenhum aluno pode ser proposto para o quadro de valor se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar sancionatória.
4. Os Quadros de Mérito e de Excelência reconhecem os alunos que revelam excelentes resultados escolares.
5. Os Quadros de Mérito são dirigidos aos alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade.
6. Os Quadros de Excelência dirigem-se aos alunos dos anos terminais de ciclo, 4.º, 6.º e 9.º ano.
7. O critério para aceder a estes quadros é a média de cinco arredonda à unidade obtida no conjunto das disciplinas e Muito Bom a todas as disciplinas no caso dos alunos do 1.º ciclo.
8. Para a obtenção destas médias não são tidas em conta a avaliação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa, por ser de frequência facultativa, nem a avaliação da disciplina de Oferta Complementar.
9. Compete ao Professor Titular de turma/Conselho de turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Valor/Quadro de Mérito/Quadro de Excelência, registando os resultados da análise desta situação em ata de reunião de Conselho de docentes/Conselho de turma. Compete ao Professor Titular de turma/Diretor de turma transmitir essa informação à comissão responsável pela atribuição dos prémios.
10. O Quadro de Valor/Mérito/Excelência é homologado pelo Diretor sob proposta da comissão responsável.
11. Será atribuído o prémio *Lusogénio* ao aluno do 9.º ano que obtenha a melhor classificação na avaliação externa, na prova final de Português.
12. Será atribuído o prémio *Carlos Oliveira* aos dois melhores alunos do 9.º ano que obtenham a melhor classificação na avaliação externa, na prova final de Matemática.

Artigo 85.º - Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas ao prémio de valor, devidamente fundamentadas compete:

- a) Ao Diretor de Turma ou Professor Titular ou qualquer elemento da comunidade escolar, referentes a comportamentos desenvolvidos dentro dessa comunidade.
- b) Ao Encarregado de Educação e/ou entidade que beneficiou do comportamento, no caso de alunos menores de idade, referentes a comportamentos fora da comunidade escolar.
- c) Ao aluno e/ou entidade que beneficiou do comportamento, no caso de alunos maiores de idade, referentes a comportamentos fora da comunidade escolar.

Artigo 86.º - Constituição e Competências da Comissão de atribuição de prémios

1. A comissão de atribuição de prémios é composta pelos Coordenadores de Ciclo, um representante da Associação de Pais, um representante da Associação de Estudantes da Escola, e um elemento designado pelo Diretor. Para a atribuição de prémio de valor nenhum dos elementos desta comissão poderá ser familiar direto do ou dos candidatos
2. São competências da comissão:
- a) A definição de apresentação de prazos a respeitar no processo;
- b) A definição do regulamento da comissão;
- c) A atribuição dos prémios.

Artigo 87.º - Deveres dos alunos

1. O aluno tem os deveres, consagrados no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, a saber:
- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via *Internet* ou através de outros meios de comunicação, ou imagens sons captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;

u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 88.º - Formas de participação dos alunos

1. Sem prejuízo do que for definido no Projeto da Turma e presente regulamento interno, os alunos deverão preencher, uma vez por período, uma ficha de autoavaliação, em todas as disciplinas e áreas do currículo.

Artigo 89.º - Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno é da responsabilidade do assistente técnico nomeado para o efeito, do Professor Titular da turma no 1.º ciclo e do Diretor de Turma nos 2.º e 3.º ciclos e onde devem constar os elementos previstos nos n.ºs 1 a 7 do artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, e regulamentado pelos n.ºs 1 a 5 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril e pelos n.ºs 1 a 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

2. O acesso ao processo individual do aluno por parte dos alunos e Encarregados de Educação deve ser realizado na presença do Diretor de Turma/Professor Titular de Turma.

3. O acesso ao processo individual do aluno por parte de outros Professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, só pode ser efetuado na presença do Diretor de Turma no tempo destinado no horário do Professor para atendimento aos pais e encarregados de educação ou, no caso de impedimento deste, na presença do Diretor, mediante requerimento que lhe deve ser dirigido.

SUBSECÇÃO I

DEVER SE ASSIDUIDADE E EFEITO DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 90.º - Frequência e assiduidade

1. O dever de frequência da escolaridade obrigatória e o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, estão estabelecidos no artigo 13.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 91.º - Faltas e sua natureza

1. O procedimento em relação às faltas dos alunos obedece ao estabelecido no artigo 14.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A não comparência do aluno a uma aula ou atividade letiva resulta na marcação de uma falta de presença.

Artigo 92.º - Dispensa da atividade física

1. A dispensa da atividade física obedece ao artigo 15.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 93.º - Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas, as faltas dadas de acordo com os motivos referidos no número um, artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. As faltas por motivo de greve não podem ser justificadas, enquanto tal, na medida que a lei da greve só se aplica aos trabalhadores e os normativos que regulamentam o estatuto dos alunos e a falta de assiduidade dos mesmos não prevêm, obviamente estes casos.

3. As faltas de presença são marcadas na plataforma, pelo professor da disciplina ou pelo Professor Titular da turma, no caso do 1.º ciclo.

4. A justificação de uma falta exige um pedido escrito, apresentado pelos pais ou Encarregados de Educação, ao Professor Titular da Turma ou ao Diretor de Turma, até ao terceiro dia, subsequente à verificação da mesma, através de preenchimento de campo específico na caderneta do aluno, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu.

5. O Professor Titular da Turma ou ao Diretor de Turma pode solicitar aos pais ou Encarregados de Educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo os mesmos ser entregues até ao quinto dia subsequente à verificação da mesma.

6. Caso o pedido de justificação da falta ou os comprovativos solicitados não sejam entregues no prazo estabelecido, a falta será considerada injustificada.

7. Caso o pedido seja aceite, o Professor Titular da Turma ou ao Diretor de Turma deverá assinalar, na plataforma, a falta como justificada.

8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, explicitada no artigo 99.º do presente regulamento.

Artigo 94.º - Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas de acordo com o estabelecido no artigo 17.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 93.º e nos artigos 95.º e 96.º do presente regulamento.

Artigo 95.º - Faltas de material didático e ou equipamento indispensável

1. As faltas de material ou outro equipamento indispensável releva para avaliação de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos para o respetivo ano letivo.

2. O aluno pode ter até ao máximo de três faltas de material ou equipamento, por período e disciplina; a quarta falta tramita em falta de presença, sendo sempre considerada falta de presença qualquer falta de material posterior e no mesmo período letivo.

3. A falta de presença referida no número anterior deverá ser marcada na plataforma, pelo professor da disciplina ou pelo Professor Titular da turma, no caso do 1.º ciclo.

4. A falta poderá ser justificada, pelo encarregado de educação, no tempo e modo previsto neste regulamento para a justificação de faltas, apresentando um motivo atendível considerado razoável pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular da turma, no caso do 1.º ciclo.

Artigo 96.º - Faltas de pontualidade

1. As faltas de pontualidade relevam para efeitos de avaliação de acordo com os critérios definidos em cada ano letivo.

2. Para além do disposto no número anterior, a falta de pontualidade relevará em falta de presença.

3. A falta de presença referida no número anterior deverá ser marcada na plataforma pelo professor da disciplina ou pelo Professor Titular da turma, no caso do 1.º ciclo.

4. A falta poderá ser justificada, pelo encarregado de educação, no tempo e modo previsto neste regulamento para a justificação de faltas, apresentando

um motivo atendível considerado razoável pelo Diretor de Turma.

Artigo 97.º - Excesso grave de faltas

1. O excesso de faltas injustificadas obedece ao estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 98.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas obedece ao estabelecido no artigo 19.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 99.º - Medidas de recuperação e de integração

1. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, com base no artigo 16.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

2. Nas situações de ausência injustificada às atividades escolares, deve ser cumprido o estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a saber:

a) Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

b) O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

c) As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular da turma ou pelos Professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia, podendo revestir forma oral ou outras, definidas no “Plano de Recuperação de Aprendizagens” que os docentes deverão preencher.

d) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, referidas no número anterior bem

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

como as medidas corretivas previstas no artigo 105.º do presente regulamento ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

3. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

a) Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso, considerando-se anuladas.

b) Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

c) Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 106.º do presente regulamento.

d) O disposto nos n.ºs 3 a 8 do artigo 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Artigo 100.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SUBSECÇÃO II

DISCIPLINA

Artigo 101.º - Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das

relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 107.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 102.º - Participação de ocorrência

1. A participação de ocorrência deve seguir o estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A participação de ocorrência deverá ser feita por escrito, preferencialmente na plataforma *EduLink*.

Artigo 103.º - Finalidades das medidas disciplinares

1. As finalidades das medidas disciplinares estão definidas no artigo 24.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 104.º - Determinação da medida disciplinar

1. A determinação da medida corretiva ou sancionatória deve ter em conta o estabelecido no artigo 25.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 105.º - Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2. São medidas corretivas:

a) A advertência.

b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

i. Ao sair da sala de aula, no caso de não ter sido marcada falta, o aluno deverá, sempre que possível, ser acompanhado por um

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

assistente operacional, dirigir-se, à biblioteca escolar, ou outro espaço que para o efeito venha a ser criado, com o objetivo de realizar a tarefa determinada pelo Professor, devendo sempre proceder ao preenchimento de um formulário conforme está estabelecido no n.º 3 do artigo 113.º do presente regulamento.

- ii. Quando terminar o tempo estipulado pelo Professor, o aluno regressará à sala de aula, a fim de dar conta do trabalho realizado.
- iii. Ao aluno que, por incumprimento dos seus deveres, for aplicada três ou mais vezes a medida corretiva de ordem de saída, na mesma disciplina, não será permitida a participação em atividades extracurriculares, que decorram fora do espaço da sala de aula, salvo decisão contrária do Conselho de Turma.

c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma;

f) A aplicação de medidas de apoio educativo em vigor;

g) A reunião com pais ou encarregados de educação à segunda ausência não justificada do aluno.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção do aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do Professor, cabendo, fora dela, qualquer Professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do Professor respetivo e implica a

marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola, competindo àquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e quais as tarefas que o aluno deve executar no decurso desse período de tempo.

6. A aplicação da ordem de saída carece de participação, em modelo próprio, ao Diretor de Turma, com indicação das atividades definidas para esse período e quais os seus efeitos.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo Professor, ou pela quinta vez, independentemente do Professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos da legislação em vigor.

8. À segunda ordem de saída da sala de aula, o encarregado de educação será chamado para tomar conhecimento da ocorrência.

9. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2, do presente artigo, é da competência do Diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de turma ou do Professor Titular da turma a que o aluno pertença, bem como do Professor Tutor.

10. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração escolar, não pode ultrapassar o período máximo de quatro semanas, e consistem no desenvolvimento de tarefas que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um bom ambiente educativo designadamente as seguintes:

- a)* Manutenção dos espaços exteriores e interiores;
- b)* Tarefas na biblioteca escolar;
- c)* Ajuda no bar;
- d)* Leitura e transcrição de normativos legais, no sentido de uma maior consciencialização pelos valores da liberdade e da justiça;
- e)* Elaboração de um trabalho no âmbito da Educação para a Cidadania com incidência no dever violado;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

f) Participação, sempre que possível, nos trabalhos de organização, preparação e execução de reparações decorrentes da infração.

- i. A supervisão destas medidas é realizada pelo assistente operacional em serviço no espaço previsto para o cumprimento da medida.
- ii. A aplicação da medida corretiva prevista implica o preenchimento obrigatório de uma ficha de reflexão sobre o(s) dever(es) violado(s).

11. Para a aplicação da medida corretiva prevista na alínea d), do n.º 2, consideram-se espaços escolares e equipamentos de acesso condicionável, designadamente, a sala de convívio dos alunos e os computadores disponíveis na biblioteca escolar, e ainda os campos de jogos exteriores, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

12. A aplicação das medidas corretivas previstas no número dois é comunicada aos pais ou encarregados de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 106.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação.
3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma ou do Professor Tutor.
4. O previsto no número dois não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 107.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato, pelo Professor ou funcionário que a presenciou, ou dela teve

conhecimento, à direção do agrupamento de escolas com conhecimento ao Diretor de Turma e ao Professor Tutor.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias consta do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 108.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A cumulação de medidas disciplinares sancionatórias consta do artigo 29.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 109.º - Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração, por proposta do instrutor, o Diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o Diretor considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 107.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

4. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Diretor do Agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

5. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Diretor do Agrupamento ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7. No regresso do aluno à escola, os docentes das disciplinas envolvidas verificam o cumprimento do plano de atividades a que foi sujeito, e caso a decisão decorra a favor do aluno, este beneficiará de medidas de apoio e recuperação que lhe permitam recuperar as aprendizagens em falta.

Artigo 110.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. A execução das medidas corretivas está estabelecida no artigo 34.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 111.º - Salvaguarda da convivência escolar

1. A salvaguarda da convivência escolar está prevista no artigo 37.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 112.º - Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados na secção I e II da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, pelo presente regulamento, pelo património da escola, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, Professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 113.º - Gabinete de Apoio ao Aluno e de Mediação de Conflitos.

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e de Mediação de Conflitos tem como missão apoiar os alunos e promover a resolução de conflitos, de forma formativa e construtiva procurando minimizar situações que prejudicam o normal funcionamento da escola.

2. Funcionará um Gabinete de Apoio ao Aluno e Mediação de Conflitos, sempre que for possível dispor de psicóloga afeta ao Agrupamento.

3. A resolução de conflitos passará por três etapas:

a) Primeira - se o aluno tiver comportamento desajustado em sala de aula, este deverá preencher um formulário que se encontra junto do assistente operacional do piso para depois ser remetido aos SPO;

b) Segunda - se houver novo episódio de comportamento desajustado em sala de aula o aluno será acompanhado, em sessões de curta duração, pelos SPO;

c) Terceira - se não houver por parte do aluno, uma alteração do comportamento, este deve ser inserido, de forma sistemática, nos SPO em sessões de grupo de uma hora semanal, que funcionam às terças e quintas-feiras, das dezasseis às dezassete horas sobre competências prossociais.

Artigo 114.º - Situações omissas no Regulamento Interno

1. A todas as situações relativas a medidas educativas disciplinares que estejam omissas no regulamento interno é aplicável o disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

SECÇÃO II

PESSOAL DOCENTE

Artigo 115.º - Autoridade do Professor

1. A lei protege a autoridade dos Professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica conforme o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Artigo 116.º - Direitos dos docentes

1. Os direitos dos professores são reconhecidos no ECD, no capítulo II, secção I do Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

2. Sem prejuízo dos direitos consagrados na lei referida no número anterior, são direitos dos Professores, nomeadamente os seguintes:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- b) Ser respeitado nas suas ideias e bens;
- c) Conhecer o Regulamento Interno e participar na sua elaboração e revisão;
- d) Ter acesso a toda a legislação e documentação relacionada com a sua atividade profissional;
- e) Participar nos órgãos de administração e gestão, nas estruturas de orientação educativa e serviços de apoio educativo, bem como ser apoiado por eles no exercício da sua atividade profissional;
- f) Utilizar o material didático da escola e poder dispor dele em boas condições de funcionamento;
- g) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- h) Ter direito à segurança na atividade profissional;
- i) Gozar de proteção por acidente em serviço;
- j) Conhecer, com antecedência razoável, eventuais alterações no seu horário semanal de trabalho;
- k) Conhecer, em tempo útil, as deliberações dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento;
- l) Usufruir de estruturas físicas devidamente equipadas e seguras;
- m) Utilizar as instalações e serviços nas condições regulamentadas;
- n) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual.

Artigo 117.º - Deveres dos docentes

1. Os deveres dos Professores são reconhecidos no ECD, capítulo II, secção II do Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

2. Sem prejuízo de todos os deveres que lhes incumbem nos termos do ECD, são deveres dos docentes, designadamente, os seguintes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno, bem como quaisquer outras emanadas dos órgãos de administração e gestão do agrupamento;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Estar informado de toda a legislação respeitante à sua atividade profissional;
- d) Participar ativamente na vida dos órgãos pedagógicos de que faz parte, contribuindo para o seu bom funcionamento, rentabilidade e eficácia;
- e) Atualizar-se, em termos pedagógicos e científicos, através da participação em ações de formação e do investimento na formação cooperativa e na sua autoformação;
- f) Contribuir, pela sua ação individual e no âmbito dos órgãos pedagógicos do Agrupamento, bem como em colaboração com as famílias, para o sucesso escolar dos alunos e para a sua correta integração na comunidade educativa;
- g) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens que possam usufruir das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- h) Ter uma atuação firme e constante, quer nas aulas, quer fora delas, e uma rápida capacidade de resposta relativamente a problemas disciplinares;
- i) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes à sua atividade profissional;
- j) Ser assíduo e pontual em relação a todas as suas atividades profissionais;
- k) Sumariar, cada aula ou outra atividade docente, na plataforma, no campo “sumários”;
- l) Não trocar de sala sem disso dar conhecimento ao funcionário do setor;
- m) Manter a disciplina dos alunos, nas aulas e à saída destas, e zelar pelo asseio e conservação das instalações e equipamentos;
- n) Evitar que, no mesmo dia, sejam marcadas, à mesma turma, mais do que uma prova de avaliação, marcando as mesmas, em devido tempo, na plataforma, na rubrica “instrumentos de avaliação”;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- o)* Utilizar, sempre que necessário, as ferramentas existentes na plataforma para fornecer informações ao Diretor de Turma ou ao Diretor do Agrupamento;
- p)* Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido;
- q)* Manter organizados os espaços de trabalho e de convívio.

Artigo 118.º - Avaliação do desempenho docente

1. O processo da Avaliação de Desempenho desenvolve-se de acordo com disposições do ECD, Decreto-lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, com republicação no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro e no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
2. O calendário anual de desenvolvimento do processo de avaliação deverá ter em conta os prazos máximos de duração das fases tendo em conta a necessidade de os docentes conhecerem os alunos de forma a possibilitar a adequada formulação e concretização dos objetivos individuais;
3. A calendarização do processo de avaliação será definida pelo Diretor;
4. Os instrumentos de registo e os indicadores de medida são elaborados pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD), são aprovados pelo Conselho Pedagógico seguindo-se, posteriormente, a sua divulgação ao corpo docente da Escola.
5. É constituída no Agrupamento a SADD que se rege por regulamento próprio.
6. A SADD deve transmitir a todos os relatores as orientações adequadas a fim de garantir que as propostas de avaliação final respeitem as percentagens máximas previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
7. A SADD é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico que coordena e por mais quatro outros membros do mesmo Conselho eleitos de entre os respetivos membros.

SECÇÃO III

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 119.º - Direitos do Pessoal Não Docente

1. Os direitos do Pessoal Não Docente são reconhecidos no Código de trabalho, nos artigos 126.º e 128.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes.
2. Sem prejuízo de todos os direitos que lhe são reconhecidos na lei, são direitos do pessoal não docente, designadamente, os seguintes:
 - a)* Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
 - b)* Conhecer o regulamento interno e participar na sua elaboração e revisão;
 - c)* Ter acesso a toda a legislação e documentação relacionada com a sua atividade profissional;
 - d)* Eleger e ser eleito para o exercício de cargos e funções nas escolas do agrupamento;
 - e)* Participar nos órgãos de administração e gestão escolares;
 - f)* Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
 - g)* Conhecer, com antecedência razoável, eventuais alterações no seu horário habitual;
 - h)* Conhecer, em tempo útil, as deliberações dos órgãos de administração e gestão do agrupamento;
 - i)* Utilizar instalações, serviços e equipamentos da escola nas condições regulamentadas;
 - j)* Ser ouvido nas suas solicitações, sugestões e críticas e esclarecido, nas suas dúvidas, pelo Diretor;
 - k)* Ter a colaboração dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e dos serviços de apoio educativo na resolução de assuntos do interesse da comunidade escolar;
 - l)* Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual.

Artigo 120.º - Deveres do Pessoal Não Docente

1. Os deveres do Pessoal Não Docente são reconhecidos no Código de trabalho, nos artigos 126.º e 128.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

2. Sem prejuízo de todos os deveres que lhes incumbem, nos termos da lei em vigor, são deveres do pessoal não docente, nomeadamente, os seguintes:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Regulamento Interno, bem como quaisquer outras emanadas dos órgãos de administração e gestão da escola;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Estar informado acerca de toda a legislação no tocante à sua atividade profissional;
- d) Participar ativamente na vida dos órgãos pedagógicos de que faz parte, contribuindo para o seu bom funcionamento, rendibilidade e eficácia;
- e) Procurar atualizar-se através da participação em ações de formação e do investimento na sua autoformação;
- f) Agir, em todas as circunstâncias, de forma responsável;
- g) Atender e informar corretamente tanto os elementos da comunidade escolar como o público em geral;
- h) Contribuir, pela sua ação individual, para o bom funcionamento dos serviços e para a existência de um bom clima de trabalho;
- i) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos para todas as tarefas inerentes à sua atividade profissional;
- k) Ser assíduo e pontual em relação a todas as suas atividades profissionais;
- l) Guardar sigilo profissional em todas as situações em que é devido.

Artigo 121.º - Papel do pessoal não docente das escolas

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

3. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo Diretor do agrupamento de escolas.

Artigo 122.º - Avaliação de desempenho do pessoal não docente

1. A avaliação de desempenho do pessoal não docente é realizada no quadro do Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3) estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 123.º - Direitos dos Pais ou Encarregados de Educação

1. São direitos dos Pais e Encarregados de Educação os seguintes:

- a) Serem tratados com respeito e correção por toda a comunidade escolar;
- b) Participar no Conselho Geral, no Conselho Pedagógico e no Conselho de Turma, nos termos do presente Regulamento;
- c) Conhecer o Regulamento Interno e participar na sua elaboração e revisão;
- d) Participar na vida do Agrupamento de Escolas e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Ter acesso a toda a legislação que lhes diga respeito;
- f) Eleger e ser eleitos para cargos e funções, nos termos previstos no Regulamento Interno;
- g) Participar nos órgãos de gestão e administração do Agrupamento, de acordo com o previsto no Regulamento Interno;
- h) Conhecer as deliberações dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento que lhes digam respeito;
- i) Ter acesso a todas as instalações onde precisem de se dirigir para tratar assuntos relacionados com o seu educando;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- j) Ser ouvidos nas suas solicitações, sugestões e críticas, e esclarecidas as suas dúvidas, nomeadamente pelos Educadores, Professores Titulares e Diretores de Turma, nos tempos previstos para o efeito ou mediante solicitação;
- k) Informar-se e ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- l) Ser convocado para reuniões com o Professor Titular/Educador/Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- m) Ser informado acerca das faltas dadas pelo seu educando quando não têm acesso às mesmas através da plataforma (alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo).

Artigo 124.º - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos, consagrados no artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 125.º - Formas de participação dos Encarregados de Educação

1. Como forma de regular o processo de ensino e aprendizagem e de contribuir para o sucesso integral dos alunos, a participação dos Encarregados de Educação, no processo de avaliação dos seus educandos, estabelecer-se-á através dos contactos com o respetivo Diretor de Turma ou Professor Titular da turma no 1º ciclo, onde ocorrerá:

- a) A tomada de conhecimento dos diferentes modos e instrumentos de avaliação;
 - b) A partilha e reflexão sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
2. Participar, ativamente, nas atividades do agrupamento.

Artigo 126.º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos

menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 124.º deste regulamento, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 127.º - Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o número dois do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação, de acordo com o artigo 45.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 128.º - Direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas, tem como finalidade colaborar com os órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento, na prossecução do seu Projeto Educativo.

2. Para além dos direitos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, são direitos dos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, os seguintes:

- a) Participar no Conselho Geral, Conselho Pedagógico e nos Conselhos de Turma, salvo as exceções previstas na lei, nos termos do presente Regulamento e dos Regimentos de cada um dos órgãos;
- b) Apresentar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico sugestões de cariz cultural e pedagógico;
- c) Reunir, sempre que necessite, com o Diretor, solicitando a reunião com antecedência mínima de 48 horas;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

d) Beneficiar de:

- i. Instalações para a realização de assembleias gerais de pais e Encarregados de Educação, devendo ser solicitadas ao Diretor com uma antecedência mínima de quatro dias úteis, bem como de espaço para a realização das reuniões do Conselho executivo;
- ii. Local para afixação de documentação de interesse para os pais e Encarregados de Educação;
- iii. Apoio para efeitos de inscrição de associados e divulgação de atividades ou assuntos de interesse;
- iv. Receber ou ter acesso à consulta de apoio documental que compreenda legislação sobre educação e ensino ou qualquer outra documentação de interesse para a direção.

Artigo 129.º - Deveres da Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. Para além dos deveres previstos no artigo 9.º-A da Lei n.º 29/2006, de 4 de julho, são deveres dos representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação, os seguintes:

- a) Promover o contacto e o diálogo indispensáveis a uma compreensão recíproca entre Professores, alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Defender os interesses dos alunos, pais e encarregados de educação;
- c) Promover iniciativas que visem a necessária interação entre a escola e a comunidade;
- d) Apoiar e promover iniciativas que visem o esclarecimento de toda a comunidade escolar sobre problemáticas ligadas à educação, saúde, orientação profissional, entre outras;
- e) Colaborar nas atividades da escola;
- f) Cooperar ativamente com as escolas do Agrupamento no desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, de carácter artístico, cultural e desportivo, nos períodos de interrupção letiva.

SECÇÃO II

AUTARQUIA

Artigo 130.º - Direitos da Autarquia

1. A autarquia tem direito a designar os seus representantes para integrar o Conselho Geral, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 131.º - Deveres da autarquia

1. São deveres da autarquia, os previstos nos artigos 11.º e 12.º da lei 50/2018, de 16 de agosto a produzir efeitos nos termos do disposto no artigo 4.º. Para além das novas competências identificadas na lei referida anteriormente, são competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pelas Leis n.º 75/2013, de 12 de setembro; n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pelas Leis n.º 42/2016 de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

2. Para além dos deveres mencionados no ponto anterior, são também deveres da autarquia:

- a) Financiar os estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo no que diz respeito a ação social escolar, despesas correntes, despesas de capital, melhoramento e conservação das instalações;
- b) Organizar a rede de transportes escolares;
- c) Cooperar ativamente com as escolas do Agrupamento no desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular, de carácter artístico, cultural e desportivo, nos períodos de interrupção letiva.

SECÇÃO III

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DE ESPAÇOS E SERVIÇOS

ESPAÇOS ESCOLARES

Artigo 132.º - Acesso ao edifício e ao recinto escolar

1. O assistente destacado à entrada do recinto escolar/portaria garante o acesso controlado à escola

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

do pessoal docente, não docente, dos alunos e dos respetivos pais e Encarregados de Educação, bem como de fornecedores, formadores e demais visitantes.

2. O acesso ao recinto escolar, nos jardins de infância e escolas básicas faz-se, através de um portão que deverá ser mantido fechado, exceto para permitir a entrada e saída de pessoas e de bicicletas.

3. A entrada de veículos motorizados para carga e descarga faz-se através de um portão maior que deve ser mantido fechado, sempre que não esteja a ser utilizado.

4. Para assegurar o disposto no n.º 1 e 2, o Coordenador de Escola/Diretor destaca um assistente operacional a quem competirá:

- a) Controlar a entrada ou permanência, nas instalações escolares, de pessoas a ela estranhas;
- b) Receber e encaminhar os visitantes para os locais pretendidos;
- c) Solicitar ao visitante a sua identificação;
- d) Controlar a entrada e saída dos alunos, exigindo, sempre que necessário, a apresentação do respetivo cartão de estudante (no caso da EB Rio Novo do Príncipe) com a autorização de saída;
- e) Vigiar os alunos dentro do seu espaço de visão;
- f) Estar atento ao que se passa no espaço exterior, junto aos portões da escola e alertar o Coordenador da Escola/Diretor para qualquer situação anómala ou incidental.

5. As entradas e saídas dos Professores, pessoal Não Docente, Encarregados de Educação e visitantes na EB Rio Novo do Príncipe fazem-se pela porta do lado direito do edifício;

6. As entradas e saídas dos alunos devem processar-se com ordem e civismo com a devida calma.

7. As entradas e saídas dos alunos na EB Rio Novo do Príncipe fazem-se sempre pela porta situada ao lado esquerdo.

8. Nas zonas de recreio, os alunos não devem fazer jogos ou brincadeiras suscetíveis de criar perigo ou perturbação ao normal funcionamento da escola ou danificar as suas instalações.

9. Os alunos podem utilizar os campos de jogos sempre que estes não se encontrem ocupados com atividades de Expressão Físico-Motora, Educação Física, de

Desporto Escolar, sendo expressamente proibido jogar no espaço de acesso edifício.

10. Devem evitar atitudes agressivas para com os colegas e não utilizar linguagem imprópria.

11. É obrigação de todos contribuir para a preservação das áreas ajardinadas da escola, não as calcando ou danificando por qualquer forma.

12. Os alunos devem permanecer na Escola, durante o seu horário de atividades, saindo apenas com autorização escrita do Encarregado de Educação e do Professor.

13. Não é permitido circular de bicicleta no recinto escolar.

14. O aluno que utiliza este meio de transporte deve entrar e sair com a bicicleta à mão e o seu encarregado de educação deve ter conhecimento das implicações, em termos do seguro escolar, em caso de acidente, das consequências que daí advêm.

15. A circulação nos espaços interiores dos edifícios escolares deve ser feita de forma ordeira e deve processar-se com a devida calma, ordem e civismo.

16. Após o término das aulas, os alunos do 1.º ciclo devem aguardar, no recinto escolar, quem os venha buscar ou dirigir-se a casa, sem provocar brincadeiras que possam ser perigosas.

17. No jardim-de-infância, as crianças devem aguardar pelos respetivos Encarregados de Educação no interior do edifício, de acordo com o horário estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

18. Os alunos não devem, em circunstância alguma, saltar os portões ou os gradeamentos de proteção.

19. Os alunos devem evitar quaisquer atitudes que possam ferir, lesar ou constituir desrespeito para com os moradores da área circundante da escola ou para com as pessoas que por ali circulam.

20. Ceder passagem aos docentes e não docentes.

Artigo 133.º - Serviços de Administração Escolar

1. Os Serviços Administrativos funcionam em local especificamente destinado para o efeito.

2. Os Serviços dividem-se pelas seguintes áreas:

- a) Área de pessoal;
- b) Área de vencimentos;
- c) Área de alunos;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- d) Tesouraria;
- e) Contabilidade;
- f) S.A.S.E.

3. O horário de atendimento público é contínuo e realiza-se das 8h15m às 16h30m.
4. Nestes serviços existe livro de reclamações.
5. Os serviços administrativos regem-se por regimento próprio.
6. A sua organização, funcionamento e competências está descrito no Manual de Procedimentos do serviço.
7. O sistema de controlo interno de acordo com o ponto 2.9 da Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro será parte integrante do Manual de Procedimentos.

Artigo 134.º - Bufete, refeitório e sala de convívio

1. É obrigação de todos manter o asseio das instalações.
2. Os alunos devem, durante a sua permanência na sala de convívio e no refeitório, assumir atitudes corretas:
 - a) Ocupando as mesas e as cadeiras sem atropelos;
 - b) Evitando correr, gritar, empurrar ou ter outras atitudes incorretas que causem perturbação;
 - c) Colocando o lixo nos recipientes adequados;
 - d) Não danificando o equipamento e as instalações.
3. Todos os elementos da comunidade escolar devem aguardar a vez de serem atendidos, quer no bufete, quer no refeitório, respeitando sempre os funcionários e as filas de espera, quando as houver.
4. Durante a refeição, devem comportar-se educadamente, evitando fazer barulho excessivo e mantendo a limpeza do chão e das mesas.
5. Terminada a refeição, os alunos da EB Rio Novo do Príncipe devem entregar o tabuleiro na zona de lavagem à funcionária que aí se encontra.
6. Os horários de funcionamento do bufete e do refeitório da EB Rio Novo do Príncipe são definidos, anualmente, pelo Diretor, devendo ser afixados em local visível, junto das respetivas instalações.
7. Os preços dos artigos fornecidos no bufete estão afixados nos respetivos locais e são estipulados pelo Conselho Administrativo, de acordo com as orientações para os Bufetes Escolares da Direção-Geral da Educação.

Artigo 135.º – Regras de marcação e consumo de refeições

1. Devem ser seguidas as seguintes normas no que toca a regras de marcação e consumo de refeições:
 - a) Marcação das refeições até à meia-noite do dia anterior sem penalização e no próprio dia até às 10h30 com penalização.
 - b) Cancelamento das refeições marcadas até 10h30min.
 - c) Os alunos devem consumir as refeições marcadas.
 - d) Caso se verifiquem situações de alunos que beneficiem de comparticipação nas refeições e que repetidamente não consumam as refeições marcadas, os Encarregados de Educação deverão ser informados, que, em caso de reincidência, terão que pagar o valor da refeição sem comparticipação.
 - e) Após esta comunicação ao Encarregado de Educação, caso a situação se mantenha, deve cobrar o valor da refeição não servida, podendo mesmo, se o valor não for pago, desencadear, numa situação de último recurso, um procedimento para impedir a aquisição de novas senhas até ser dado cumprimento à medida aplicada. Caso tal situação se verifique necessária devem também ser acauteladas as reais necessidades do aluno, assegurando-se uma refeição alternativa.
 - f) No caso em que for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência do Encarregado de educação face ao seu educando admite-se que possam ser estabelecidos outros contatos, nomeadamente com a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ).

Artigo 136.º - Reprografia e Papelaria

1. O serviço de Reprografia e Papelaria funciona num local especificamente destinado a esse fim.
2. Todos os elementos da comunidade escolar devem aguardar a vez de serem atendidos, respeitando sempre as filas de espera quando as houver.
3. A execução de trabalhos de reprodução de provas de avaliação e de outro material necessário para a utilização nas aulas, pelos Professores, tem prioridade.
4. A fim de garantir a sua execução, salvo se ocorrerem motivos técnicos inultrapassáveis, o serviço de reprografia deve ser pedido com, pelo menos, 48 horas de antecedência.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

5. Cada Professor tem direito a mandar executar gratuitamente doze páginas, por aluno/turma/disciplina/área curricular não disciplinar, exceto no respeitante às fichas de avaliação, devendo registar, em folha própria, o número de exemplares pedidos, a(s) turma(s) a que se destina(m) e o tipo de documento pedido.

6. O preço das fotocópias e das encadernações é, anualmente, estabelecido pelo Conselho Administrativo e afixado em lugar visível.

7. Os preços dos artigos fornecidos na Reprografia/Papelaria estão afixados nos respetivos locais e são estipulados pelo Conselho Administrativo, de acordo com a legislação vigente.

8. O horário de funcionamento é definido anualmente pelo Diretor, devendo ser afixado em local visível junto das respetivas instalações.

Artigo 137.º - Toque

1. Na Escola sede, em cada tempo letivo, e nas restantes escolas, de acordo com o seu horário de funcionamento, haverá dois toques:

- O primeiro indica o início das atividades letivas;
- O segundo, indica o início do intervalo.

2. No agrupamento, haverá uma tolerância de 5 minutos às 8h30m na escola sede e às 9h00min nas restantes escolas, no início das atividades letivas.

Artigo 138.º - Salas de Aula

1. Os alunos, após o 1.º toque, devem aguardar pelo Professor à entrada da sala ou em local indicado pelos docentes, com ordem e civismo.

2. Não é permitido comer ou mascar durante as aulas.

3. Durante as atividades letivas, os alunos devem manter atitudes corretas, quer para com os Professores, quer para com os colegas, de modo a que seja assegurado um clima favorável à aprendizagem.

4. É obrigação de todos manter o bom estado de conservação das instalações e equipamentos, designadamente:

- Não deitando lixo para o chão;
- Não riscando ou sujando cadeiras, mesas, paredes, portas e painéis.

5. No final da aula, o Professor ou os alunos por si designados devem confirmar a ordem da sala: mesas e cadeiras arrumadas e limpas, ausência de papéis no chão

ou em cima das mesas, quadro limpo e janelas abertas para um adequado arejamento.

Artigo 139.º - Cacifos

1. Os alunos da EB Rio Novo do Príncipe têm direito a usufruir de um cacifo, de modo a poderem guardar os objetos pessoais, nos termos do número seguinte.

2. A atribuição de cacifos é feita, anualmente, no início do ano letivo e registado em impresso próprio a identificação do seu utilizador.

3. No final de cada ano letivo, os cacifos deverão ficar abertos e esvaziados.

4. Em caso de não cumprimento do número anterior, os aloquetes serão quebrados e os conteúdos retirados.

5. Os conteúdos referidos no número anterior devem ser reclamados até uma semana após o término das aulas, caso contrário serão doados, se estiverem em bom estado ou reciclados/eliminados.

Artigo 140.º - Manutenção dos Cacifos

1. Todos os utentes serão responsáveis pelos seus cacifos pelo que deverão zelar pela sua conservação.

2. É proibida a fixação de qualquer tipo de material podendo apenas constar da parte exterior do cacifo a identificação do utente.

3. Não é permitido guardar no cacifo produtos que se possam deteriorar e provocar maus cheiros.

Artigo 141.º - Sanções

1. Em caso de danificação do cacifo pelo próprio utente, este, automaticamente, perderá direito à sua utilização definitiva, sendo o seu Encarregado de Educação contactado para proceder ao pagamento da respetiva reparação.

2. Todos os alunos causadores de estragos em cacifos de colegas serão responsabilizados pelo pagamento integral da reparação e perderão o direito à sua utilização.

3. É proibido a troca do cacifo ou o seu aluguer/empréstimo a outros colegas, incorrendo os infratores em perda do direito adquirido.

Artigo 142.º - Salas Específicas

1. Tendo em conta a especificidade de algumas disciplinas, a Escola Básica Rio Novo do Príncipe dispõe de algumas salas específicas a saber:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- a) 1 Biblioteca Escolar e sala multimédia;
 - b) 2 salas de Informática (salas 25 e 26);
 - c) 2 salas de Educação Visual (3.º ciclo – salas 7 e 8);
 - d) 1 sala de Educação Tecnológica (3.º ciclo – sala 1);
 - e) 2 salas de Educação Visual / Educação Tecnológica (2.º ciclo – salas 2 e 3);
 - f) 2 salas de Físico-Química (salas 5 e 6);
 - g) 2 salas de Ciências Naturais (salas 18 e 19);
 - h) 1 sala de Educação Musical (sala 9);
 - i) 1 Câmara Escura (laboratório de fotografia).
2. Em local visível dessas salas deverão ser afixadas as normas da sua utilização.
3. A escola sede possui ainda:
- a) 1 sala dos Professores;
 - b) 4 gabinetes de trabalho;
 - c) 1 sala de Diretores de turma;
 - d) 1 gabinete para o pessoal não docente;
 - e) 1 gabinete médico;
 - f) 1 pavilhão polivalente com balneários próprios;
 - g) Espaços exteriores reservados à prática da disciplina de Educação Física.

Artigo 143.º - Biblioteca Escolar e sala multimédia

1. A Biblioteca Escolar (BE) é um serviço constituído por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento e mobiliário), humanos (Professores, alunos, funcionário) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizados.
2. A BE, parte integrante do processo educativo, é um pólo dinamizador da vida pedagógica da escola, uma vez que, para além de promover a igualdade de oportunidades e o consequente esbatimento de diferenças sociais, é também uma estrutura que coordena os diferentes saberes e as diferentes áreas curriculares.
3. A BE desenvolve a sua ação em articulação não só com toda a escola, com os Departamentos Curriculares, Diretores de turma, docentes das áreas curriculares não disciplinares e Professores em geral, como também com as várias escolas e/ou bibliotecas do agrupamento e ainda com a biblioteca municipal.

4. A BE coordena a gestão e utilização dos recursos informativos e de conhecimento, essenciais ao desenvolvimento curricular e não curricular, bem como à formação integral do indivíduo.
5. A BE promove competências essenciais à Sociedade de Informação e ao paradigma educacional humanista, baseado em metodologias construtivistas da aprendizagem.
6. A BE faz parte do Programa da Rede de Bibliotecas Escolares e a equipa educativa implementa os seus princípios.
7. A BE organiza-se de acordo com o guia de utilizador da biblioteca escolar nomeadamente no que respeita a acesso a espaços funcionais, a fundos documentais e audiovisuais nomeadamente a empréstimos domiciliários. Nele estão também previstas as regras de utilização do material da Biblioteca Escolar.
8. Os recursos existentes na BE poderão ser requisitados para toda e qualquer atividade do agrupamento, desde que enquadradas no Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.

Artigo 144.º - Salas de Informática

1. A organização da sala de informática é da competência dos docentes das disciplinas e responsáveis dos vários projetos, existentes na escola, ligados à informática.
2. Todos os utilizadores da sala terão que respeitar as normas de funcionamento afixadas na sala.
3. Todos os alunos não acompanhados por um Professor, terão que dirigir-se ao funcionário do setor, para obter a autorização de acesso à referida sala.
4. Cada utilizador terá que comunicar imediatamente aos responsáveis ou a quem abriu a porta qualquer anomalia, erro ou dano que tenha surgido.
5. Todos os utilizadores da sala são obrigados a registar o seu nome em documento próprio.
6. Todos os utilizadores que não cumprirem as regras estabelecidas e os avisos colocados na sala serão objeto de averiguação para possível sanção.

Artigo 145.º - Salas de Educação Visual e salas de Educação Tecnológica

1. A organização das salas de Educação Visual e das salas de Educação Tecnológica é da competência dos docentes a lecionarem essas disciplinas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

2. As normas estabelecidas para as salas de Educação Visual e das salas de Educação Tecnológica são as que encontram regulamentadas para as salas de aula, atendendo ao seguinte:

- Serem cumpridas todas as normas de segurança.
- Não é permitido o manuseamento de qualquer material sem autorização do Professor;
- No final da aula, o Professor e os alunos por si designados devem verificar se todo o material utilizado se encontra devidamente arrumado e em condições de posterior utilização.

Artigo 146.º - Salas de Físico-Química e salas de Ciências Naturais

1. As normas estabelecidas para as salas de Ciências Naturais e Físico-Química são as que encontram regulamentadas para as salas de aula, atendendo ao seguinte:

- Serem cumpridas todas as normas de segurança.
- Não é permitido o manuseamento de qualquer material sem autorização do Professor.
- No final da aula, o Professor e os alunos por si designados devem verificar se todo o material utilizado se encontra devidamente arrumado e em condições de posterior utilização.

Artigo 147.º - Sala de Educação Musical

1. A organização da sala de Educação Musical é da competência dos docentes a lecionarem essa disciplina.

Artigo 148.º - Câmara Escura

1. A organização da Câmara Escura é da competência dos docentes dinamizadores do clube de fotografia.

Artigo 149.º - Sala dos Professores

- A sala de Professores é um espaço reservado ao convívio dos Professores, podendo também funcionar como uma área de trabalho, fora do espaço destinado aos intervalos.
- Os Professores devem zelar pela organização e arrumação do seu material, não o abandonando em cima das mesas ou por cima dos cacifos.
- Os Professores têm direito a utilizar um cacifo, devendo identificá-lo, no exterior, com o seu nome.
- Os Coordenadores de Departamentos, o Diretor, o Presidente do Conselho Pedagógico e os delegados

sindicais são responsáveis pela organização e arquivamento do material exposto nos placards que lhes estão destinados.

Artigo 150.º - Gabinetes de Trabalho

1. Os gabinetes de trabalho são espaços reservados ao trabalho dos docentes, individual e colaborativo em Departamento disciplinar.

Artigo 151.º - Sala de Diretores de Turma

1. Os Diretores de Turma têm à sua disposição uma sala de trabalho para atendimento dos pais e Encarregados de Educação.

2. A sala de trabalho é prioritariamente destinada aos Diretores de Turma, podendo servir, também, de gabinete de atendimento nos casos em que a sala destinada a esse fim se encontra ocupada.

3. A sala de trabalho encontra-se apetrechada com material informático para uso prioritário dos Diretores de Turma, encontrando-se aí também o material necessário à organização e desenvolvimento das atividades da Direção de Turma.

4. Os utentes desta sala de trabalho devem zelar pela conservação e organização do material, evitando deixar papéis em cima das mesas ou outro material.

5. A ocorrência de qualquer anomalia no funcionamento do material informático utilizado deverá ser comunicada a um dos Coordenadores de ciclo que dela dará notícia junto do Diretor.

Artigo 152.º - Pavilhão Polivalente com balneários próprios

- É obrigatório o uso de calçado adequado.
- É proibida a entrada e/ou permanência sem que esteja presente um Professor ou funcionário.
- Não é permitido comer ou beber.
- Os alunos não podem utilizar o material desportivo sem autorização do Professor.
- Os alunos serão responsabilizados pela utilização indevida de qualquer tipo de material desportivo.
- Desde que não interfira no bom funcionamento das aulas de Educação Física, é possível a requisição do material desportivo, no entanto é necessário:
 - Requisição do material com 48 horas de antecedência;
 - Preenchimento da folha de requisição;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

- c) Aprovação do pedido de requisição por parte do Professor responsável;
 - d) Cumprimento das orientações dadas pelo Professor responsável.
7. A escola não se responsabiliza pelos objetos que os alunos levem para as aulas de educação física.

Artigo 153.º - Aulas dadas no exterior da Escola

1. As aulas a lecionar no exterior da escola carecem de participação prévia e por escrito ao Diretor, referindo os motivos que as justificam.
2. As aulas a lecionar em locais afastados da escola implicam também a autorização escrita dos encarregados de educação, para além do seguro escolar.
3. Os alunos não autorizados a participar são alvo de atividades substitutas, na escola, com idêntico significado pedagógico.
4. Quando uma aula a lecionar no exterior do recinto escolar implique a anulação ou perturbação das aulas de outras disciplinas ou grupos/turma previstos para as horas imediatas, para aquele ou dia seguintes, é necessária a autorização do Conselho Pedagógico.

Artigo 154.º - Gestão de salas/instalações específicas

1. A gestão de instalações específicas é assegurada, por delegação de competências, pelos Coordenadores e/ou Subcoordenadores de Departamento a quem compete:
 - a) Verificar e atualizar o inventário que será entregue ao Diretor no final do ano letivo;
 - b) Verificar e zelar pela conservação e organização do material;
 - c) Planificar o modo de utilização das instalações;
 - d) Propor a aquisição de novo material e equipamento.

SECÇÃO IV

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 155.º - Visitas de estudo

1. Tendo em conta o Ofício Circular 1/2009 de 3 de fevereiro, devem considerar-se visita de estudo toda e qualquer atividade decorrente do Projeto Educativo de Escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento

dos Projetos Curriculares do Agrupamento, e que esteja incluída no Plano Anual de Atividades ou autorizadas pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento e quando realizada fora do espaço físico da escola e ou da sala de aula. Uma visita de estudo é sempre uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos e conteúdos curriculares disciplinares ou não disciplinares, logo uma atividade letiva, obrigatória para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para a qual foi estruturada.

Artigo 156.º - Organização das visitas de estudo

1. Tendo em conta o Ofício-Circular 1/2017 de 22 de maio, a programação da visita de estudo deve constar na planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamentos, Conselhos de docentes, da educação pré-escolar e 1º ciclo e/ou dos Conselhos de turma e respetivo projeto curricular, respeitando os itens constantes do ponto 3 do ofício-circular referido neste número.
2. Na organização das visitas dever-se-á atender também ao seguinte, estabelecido no manual de procedimento das visitas de estudo:
 - a) Evitar a realização das mesmas no 3.º período, no que respeita ao segundo e terceiro ciclos, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1.º e 2.º períodos.
 - b) As visitas de estudo devem ser orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas;
 - c) Planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos, Professores e encarregados de educação;
 - d) Formalizadas através de ofício ou email da escola, enviada às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
 - e) Custeadas através da entrega atempada, por parte dos alunos, da quantia estipulada.
 - f) Para a planificação da visita deverá ser preenchida uma ficha – modelo na plataforma.
 - g) Os encarregados de educação devem tomar conhecimento da realização e condições da visita e, caso autorizem a participação dos seus educandos,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

expressá-lo por escrito, em documento próprio ou na caderneta escolar.

b) A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo encarregado de educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinalada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

j) Os Professores organizadores são responsáveis pela recolha das autorizações dos encarregados de educação e da totalidade do dinheiro necessário para pagar as despesas;

j) Alunos portadores de disfuncionalidade devem ser acompanhados por um assistente operacional ou um familiar que se responsabilize pelo aluno.

k) Os alunos que não forem à visita de estudo terão normalmente aulas à exceção dos alunos do 1.º ciclo e educação pré-escolar.

l) O Diretor de Turma/Professor Titular pode ponderar da participação dos alunos nas visitas de estudo em casos onde a falta de assiduidade, de interesse e ainda de mau comportamento sejam notórios por parte de alunos com idade superior a 10 anos.

m) Os alunos que, nas visitas de estudo, demonstrarem falta de civismo e abusos diversos, poderão ser impedidos de participar numa próxima visita de estudo.

m) Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos Professores em qualquer atividade, deverão ser objeto de corresponsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

n) Os Professores devem entregar antecipadamente no Diretor/Coordenador de escola:

- i. A lista de todos os alunos participantes para efeitos de seguro;
- ii. A identificação dos alunos subsidiados;
- iii. A lista dos Professores acompanhantes;
- iv. O itinerário definitivo, data de realização com indicação das horas de partida e chegadas previstas.

o) Os Professores devem entregar antecipadamente ao Diretor de Turma/Coordenador de escola, no caso de não ser um dos organizadores:

- i. A lista de todos os alunos participantes;
- ii. O itinerário definitivo, data de realização com indicação das horas de partida e chegadas previstas.
- iii. Os contactos e contratos a efetuar com a empresa de transportes são da responsabilidade do Órgão de Gestão/Coordenador de escola.

p) Sendo as visitas de estudo equiparadas a atividades letivas, nos 2.º e 3.º ciclos, devem ser tomados os seguintes procedimentos:

- i. Todos os Professores envolvidos em visitas de estudo devem numerar, resumir as aulas na plataforma. No caso de se recorrer a um Professor da bolsa de coadjuvação será este a proceder a esse registo.
- ii. O Professor não deve lecionar novos conteúdos sempre que se verifique a não comparência de todos os alunos da turma, devido à visita de estudo, devendo ocupar o tempo normal de aula com atividades que julgue convenientes.
- iii. Os Professores responsáveis devem preencher na plataforma o formulário da avaliação da visita realizada.

q) Os docentes devem verificar que o autocarro respeita o que está definido no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril. No caso de o transporte não reunir essas condições, o Docente não deverá assumir a responsabilidade da visita e, disso, dar nota ao Diretor.

r) Os Docentes que se preparam para realizar uma visita de estudo, deverão ter na sua posse, antes do início da mesma:

- i. Colete retrorrefletor,
- ii. Raqueta de sinalização,
- iii. Declaração de idoneidade (autoria do Diretor).

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

CAPÍTULO VII

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 157.º - A recolha de dados pessoais

1. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 estabelece o novo regime jurídico de proteção de dados de pessoas singulares tanto no que respeita ao tratamento como à livre circulação dos dados pessoais, com entrada em vigor em Portugal a partir de 25 de maio de 2018.

2. Tendo em conta o artigo 40.º do regulamento referido no número anterior, foi definido um Código de Conduta em Matéria de Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

3. De acordo com esse Código, os responsáveis pelo tratamento de dados do agrupamento, recolhem dados pessoais dos alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente, nos termos da lei em vigor, no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição da República Portuguesa, respeitando o princípio da licitude e comprometem-se a informar todos os titulares de dados acerca do fundamento/finalidades de utilização dos dados pessoais recolhidos e a processar os dados em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

4. Os responsáveis pelo tratamento dos dados deverão recolher apenas os dados indispensáveis à consecução do objetivo a que se destinam, para efeitos do cumprimento de obrigações legais.

5. O titular dos dados deve estar ciente que o tratamento dos dados é necessário ao exercício das funções de interesse público que incumbem ao Agrupamento, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei, pelo que compete aos encarregados de educação aceitar a política de privacidade e autorizar de forma livre e voluntária o Agrupamento de Escolas a tratar os seus dados pessoais e os dados pessoais do seu educando, mediante a tomada de conhecimento da declaração de consentimento prévio, que lhes é facultada no ato de matrícula.

6. Os responsáveis pelo tratamento dos dados devem garantir que os encarregados de educação aceitam e consentem que os seus dados e os dados pessoais do

seu educando sejam transmitidos a outras entidades públicas, ou privadas na condição de subcontratantes, exclusivamente para fins legais e no exercício das atribuições e competências da Escola/Agrupamento de Escolas.

7. Os dados sensíveis gozam de uma proteção legal acrescida, na medida em que o seu tratamento é proibido por lei, salvo se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados para uma ou mais finalidades específicas ou se o tratamento de dados pessoais for necessário para efeitos do cumprimento de obrigações laborais e para o exercício dos direitos legítimos.

8. Quando o tratamento para fins que não sejam aqueles para os quais os dados pessoais foram recolhidos não for realizado com base no consentimento do titular dos dados, o responsável pelo tratamento, a fim de verificar se o tratamento para outros fins é compatível com a finalidade para a qual os dados foram inicialmente recolhidos, tem em conta:

- a) Qualquer ligação entre a finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos e a finalidade do tratamento posterior;
- b) O contexto em que os dados pessoais foram recolhidos, em particular no que respeita à relação entre o titular de dados e o responsável pelo seu tratamento;
- c) As eventuais consequências do tratamento posterior pretendido para os titulares dos dados;
- d) A existência de salvaguardas adequadas, que podem ser a cifragem ou a pseudonimização.

Artigo 158.º - Direitos dos titulares dos dados

1. Os direitos dos titulares dos dados pessoais constam do artigo 5.º do Código de Conduta em Matéria de Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

Artigo 159.º - A informação prestada e segurança, tratamento, autorização de acesso e conservação de dados

1. Os procedimentos relativos à informação prestada ao público e aos titulares dos dados pessoais e a segurança na recolha, tratamento, autorização de acesso e conservação de dados constam dos artigos 6.º ao 15.º do Código de Conduta em Matéria de Proteção de

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

Artigo 160.º - A violação de dados pessoais

1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo competente, tendo em conta os procedimentos constantes do artigo 16.º e 18.º do Código de Conduta em Matéria de Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 161.º - Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior, os que fizeram exarar, em ata, a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes podem fazê-lo na sessão seguinte.

Artigo 162.º - Participação nos Órgãos de Gestão e Outras Estruturas

1. Todos os Titulares de órgãos de direção, administração e gestão, bem como das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços de apoio educativo do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe têm o dever de participar nas respetivas reuniões ou outras atividades desenvolvidas pelo Agrupamento.

2. A comparência às reuniões dos órgãos, estruturas e comissões precede sobre os demais serviços, à exceção dos exames e concursos.

3. Os docentes e os funcionários estão sujeitos ao regime de faltas aplicável à função pública quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento, desde que realizadas dentro das horas de serviço, no caso dos funcionários, e em que a lei preveja a redução da carga horária da componente letiva, no caso dos docentes.

Artigo 163.º - Incompatibilidades

1. Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa e, mais de um órgão de administração e gestão.

Artigo 164.º - Convocatórias

1. As reuniões dos órgãos de direção, administração e gestão, bem como das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços de apoio educativo, carecem de convocatória, a divulgar com antecedência mínima de 48 horas, excetuando-se os casos em que o regulamento interno disponha outros prazos para divulgação da convocatória.

2. As convocatórias são da responsabilidade do presidente ou Coordenador do órgão a que respeitam ou de quem legalmente o substitua, excetuando-se os casos em que o regulamento interno disponha diversamente.

Artigo 165.º - Atas das Reuniões

1. Das reuniões de todos os órgãos de direção, administração e gestão, bem como das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços de apoio educativo, são lavradas atas, que conterão um resumo de tudo o que tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo validadas pelo presidente e pelo secretário.

3. Nos casos em que o órgão assim o delibere e nas reuniões de avaliação, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas nos termos do ponto anterior.

Artigo 166.º - Quórum e votações

1. Nenhum órgão pode reunir e deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções. Quando a dimensão e especificidade do órgão o exigir ou tornar

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

conveniente, poderá o seu regimento interno prever o seu funcionamento em segunda convocatória.

2. As votações são nominais, exceto quando a lei ou o presente regulamento prevejam o sufrágio secreto.

3. De acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado em escrutínio secreto. Neste último caso, verificando-se um empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se daí resultar novo empate, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. A discriminação dos resultados das votações deve constar das atas.

Artigo 167.º - Regimento

1. Os órgãos colegiais de direção, administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços de apoio educativo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e no Regulamento Interno, designadamente no que se refere a:

- a) Coordenação ou presidência do órgão;
- b) Definição de competências;
- c) Periodicidade das reuniões;
- d) Local de afixação das convocatórias;
- e) Quórum exigido para que o órgão possa funcionar e deliberar;
- f) Elaboração das atas;
- g) Distribuição de tarefas e funções;
- h) Deliberações.

Artigo 168.º - Mandatos de Substituição

1. Os Titulares dos órgãos de direção, administração e gestão, das estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços de apoio educativo, eleitos ou designados em substituição de anteriores Titulares, terminam os seus mandatos na data

prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 169.º - Divulgação

1. Compete ao Diretor a divulgação do Regulamento Interno a todos os intervenientes na comunidade escolar no início de cada ano letivo, bem como a função de velar pela sua aplicação.

2. Para cumprimento da divulgação prevista no número anterior, o Diretor procederá de disponibilizar o regulamento na plataforma do Agrupamento, acessível ao público.

3. No início de cada ano letivo, na primeira reunião com os Encarregados de Educação, cada Educador/Professor/Diretor de Turma informará da existência do Regulamento Interno e da possibilidade de o consultarem nos Serviços Administrativos ou na plataforma.

4. O seu desconhecimento e o seu incumprimento não isentam de responsabilidade quem quer que, estando a ele sujeito, viole qualquer das suas disposições.

Artigo 170.º - Omissões

1. Compete ao Diretor decidir em todos os casos omissos no presente regulamento interno, de acordo com a lei geral, podendo consultar o Conselho Pedagógico e Conselho Geral, quando tal se justifique.

Artigo 171.º - Aprovação e Revisão

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe no dia 28 de janeiro de 2019.

2. O Conselho Geral poderá introduzir por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções as alterações consideradas convenientes em consonância com o Projeto Educativo.

Artigo 172.º - Entrada em vigor

1. Este Regulamento entrará em vigor nos cinco dias subsequentes ao da sua homologação pelo Conselho Geral.

Visto e aprovado em Conselho Pedagógico de 23 de janeiro de 2019.

O presente Regulamento Interno foi apresentado nesta data ao conselho pedagógico deste Agrupamento tendo sido emitido o seguinte parecer:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

"Após propostas de alteração ao documento apresentado pelo Sr. Diretor do Agrupamento, foi dado parecer favorável, por unanimidade, à sua aprovação pelo Conselho Geral".

O PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Prof. Dr. Manuel Alexandre Alvelos Marques

Conselho Geral, de 28 de janeiro de 2019.

O presente Regulamento Interno foi apresentado ao Conselho Geral a 28 de janeiro de 2019 que, no exercício das suas competências, procedeu a alterações, aprovadas por unanimidade.

Assim, no cumprimento da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe – Cacia.

Salvuarde-se o cumprimento do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

Miguel Ângelo de Oliveira Almeida

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – LEGISLAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS EM VIGOR

Direito Internacional

- **Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.** (2016). *Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)*. Jornal Oficial da União Europeia. L. (27.04.2016), 119(1)-119(88).

Leis

- **Lei n.º 50/2018.** (2018). *Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais*. Diário da República I Série, N.º 157 (16.08.2018), 4102-4108.
- **Lei n.º 114/2017.** (2017). *Orçamento do Estado para 2018*. Diário da República I Série, N.º 249 (29.12.2017), 6768-7010.
- **Lei n.º 42/2016.** (2016). *Orçamento do Estado para 2017*. Diário da República I Série, N.º 248 (28.12.2016), 4875-5107.
- **Lei n.º 7-A/2016.** (2016). *Orçamento do Estado para 2016*. Diário da República I Série, N.º 62 – 1.º Suplemento (30.03.2016), 1096(2)-1096(244).
- **Lei n.º 75/2013.** (2013). *Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico*. Diário da República I Série, N.º 176 (12.09.2013), 5688-5724.
- **Lei n.º 51/2012.** (2012). *Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação*. Diário da República I Série, N.º 172 (05.09.2012), 5103-5119.
- **Lei n.º 7/2009.** (2009). *Aprova a revisão do Código do Trabalho*. Diário da República I Série, N.º 30 (12.02.2009), 926-1029.
- **Lei n.º 66-B/2007.** (2007). *Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública*. Diário da República I Série (1.º

suplemento), N.º 250 (28.12.2007), 9114-(2)-9114-(21).

- **Lei n.º 29/2006.** (2006). *Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação*. Diário da República I Série, N.º 127 (04.07.2006), 4717-4721.
- **Lei n.º 23/2006.** (2006). *Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem*. Diário da República I Série- A, N.º120 (23.06.2006), 4458-4466.
- **Lei n.º 13/2006.** (2006). *Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos*. Diário da República I Série-A, N.º 75 (17.04.2006), 2783-2787.
- **Lei n.º 49/2005.** (2005). *Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior*. Diário da República I Série-A, N.º 166 (30.08.2005), 5122-5138.
- **Lei n.º 31/2002.** (2002). *Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo)* Diário da República I Série-A, N.º 294 (20.12.2002), 7952-7954.

Decretos-Lei

- **Decreto-Lei n.º 55/2018.** (2018). *Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário*. Diário da República I Série. N.º 129 (06.07.2018), 2928-2943.
- **Decreto-Lei n.º 54/2018.** (2018). *Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão*. Diário da República I Série. N.º 129 (06.07.2018), 2918-2928.
- **Decreto-Lei n.º 4/2015.** (2015). *Aprova o novo Código de Procedimento Administrativo*. Diário da República I Série. N.º 4 (07.01.2015), 50-87.
- **Decreto-Lei n.º 139/2012.** (2012). *Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário*. Diário da República I Série. N.º 129 (05.07.2012), 3476-3491.
- **Decreto-Lei n.º 137/2012.** (2012). *Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário*. Diário da República I Série. N.º 126 (02.07.2012), 3340-3364.
- **Decreto-Lei n.º 41/2012.** (2012). *Procede à alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Diário da República I Série. N.º 37 (21.02.2012), 830-855.

- **Decreto-Lei n.º 55/2009.** (2009). *Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.* Diário da República I Série. N.º 42 (02.03.2009), 1425-1433.
- **Decreto-Lei n.º 190/91.** (1991). *Cria, no âmbito do Ministério da Educação, os serviços de psicologia e orientação.* Diário da República I Série-A. N.º 113 (17.05.1991), 2665-2668.
- **Decreto-Lei n.º 95/91.** (1991). *Aprova o regime jurídico da Educação Física e Desporto escolar.* Diário da República I Série-A, N.º 47 (26.02.1991). 940-946.
- **Decreto-Lei n.º 139-A/90.** (1990). *Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.* Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 98 (28.04.1990). 2040(2)-2040(19).

Decreto Regulamentar

- **Decreto Regulamentar n.º 26/2012.** (2012). *Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.* Diário da República I Série, N.º 37 (21.02.2012), 855-861.

Portarias

- **Portaria n.º 223-A/2018.** (2018). *Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.* Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 149 (03.08.2018), 3790-(2)-3790-(23). de 3 de agosto
- **Portaria n.º 644-A/2015.** (2015). *Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC)* Diário da República II Série (3.º suplemento), N.º 164 (24.08.2015), 24284-(8)-24284-(11).
- **Portaria n.º 192-A/2015.** (2015). *Estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário, o modo de designação de docentes que constituem a equipa da biblioteca escolar, as regras concursais aplicáveis às situações em que se verifique a inexistência no agrupamento de escolas ou nas escolas não agrupadas, de docentes a afetar para as funções de professor bibliotecário, e as regras de*

designação de docentes para a função de coordenador interconcelhio para as bibliotecas escolares. Diário da República I Série (1.º suplemento), N.º 124 (29.06.2015), 4518-(2)-4518-(5).

- **Portaria n.º 81/2014.** (2014). *Estabelece os procedimentos para a adoção formal e a divulgação da adoção dos manuais escolares a seguir pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas e fixa as disciplinas em que os manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos não estão sujeitos ao regime de avaliação e certificação, bem como aquelas em que não há lugar à adoção formal de manuais escolares ou em que esta é meramente facultativa.* Diário da República I Série, N.º 70 (09.04.2014), 2353-2355.
- **Portaria n.º 230-A/2013.** (2013). *Procede à terceira alteração à Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, que estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário e para a função de coordenador interconcelhio para as bibliotecas escolares.* Diário da República I Série, N.º 138 – 1.º Suplemento (19.07.2013), 4240(2).
- **Portaria n.º 558/2010.** (2010). *Altera o anexo I à Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, que estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário e para a função de coordenador interconcelhio para as bibliotecas escolares.* Diário da República I Série, N.º 140 (22.07.2010), 2796.
- **Portaria n.º 756/2009.** (2009). *Estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário e para a função de coordenador interconcelhio para as bibliotecas escolares.* Diário da República I Série, N.º 134 (14.07.2009), 4488-4491.
- **Portaria n.º 794/2000.** (2000). *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC - Educação).* Diário da República I Série-B, N.º 218 (20.09.2000), 4976-5054.
- **Portaria n.º 413/1999.** (1999). *Aprova o Regulamento do Seguro Escolar.* Diário da República I Série-B, N.º 132 (08.06.1999), 3221-3228.

Despachos

- **Despacho n.º 7255/2018.** (2018). *Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.* Diário da República II Série, N.º 146 (31.07.2018), 20622-20624.
- **Despacho n.º 5296/2017.** (2017). *Procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Diário da República II Série, N° 115 (16.06.2017), 12260-12263.

- **Despacho n.º 8452-A/2015.** (2015). *Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios.* Diário da República II Série (2º suplemento), N°148 (31.07.2015), 21392-(22)-21392-(27).

Despachos Normativos

- **Despacho Normativo n.º 10-A/2018.** (2018). *Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.* Diário da República II Série (1º suplemento), N° 116 (19.06.2018), 17174-(4)-17174-(6).
- **Despacho Normativo n.º 6/2018.** (2018). *Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.* Diário da República II Série, N°72 (12.04.2018), 10277-10282.
- **Despacho Normativo n.º 1-F/2016.** (2016). *Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.* Diário da República II Série (1º suplemento), N° 66 (05.04.2016), 11440-(3)-11440-(10).
- **Despacho Normativo n.º 7-A/2013.** (2013). *introduz normas relativas à distribuição do serviço aos docentes de quadro para o ano letivo de 2013-2014 de acordo com as regras estabelecidas no Despacho Normativo n.º 7/2013, de 11 de junho.* Diário da República II Série, N° 131 (10.07.2017), 21776(2).

Declarações

- **Declaração de Retificação n° 451/2017.** (2017). *Retifica o Despacho n°5296, 16/06/2017, publicado no Diário da República II Série, n° 115 de 16 de junho de 2017.* Diário da República II Série, N° 132 (11.07.2017), 14358-14358.

Ofícios

- **Ofício-Circular n.º 1/2017.** (2017). *Orientações sobre as visitas de estudo/deslocações ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias*

de férias. DGEstE, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (22.05.2017).

- **Ofício Circular n.º 1/2009.** (2009). de 3 de fevereiro.

LEGISLAÇÃO CONSIDERADA NA ELABORAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO

Leis

- **Lei n.º 35/2014.** (2014). *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.* Diário da República I Série, N° 117 (20.06.2014), 3220-3304.

Decretos-Lei

- **Decreto-Lei n.º 184/2004.** (2004). *Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.* Diário da República I Série-A, N° 177 (29.07.2004), 4898-4914.

Portarias

- **Portaria n.º 272-A/2017.** (2017). *Regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.* Diário da República I Série (1º suplemento), N° 177 (13.09.2017), 5390-(2)-5390-(4).

Despachos

- **Despacho n.º 7814/2018.** (2018). *Procede para o ano letivo de 2018/19 a um reforço do crédito horário disponível para o desporto escolar.* Diário da República II Série, N°156 (14.08.2018), 22290-22291.
- **Despacho n.º 6827/2017.** (2017). *Procede a um reforço do crédito horário disponível para o desporto escolar.* Diário da República II Série, N°152 (08.08.2017), 16593-16594.
- **Despacho n.º 17460/2006.** (2006). *Homologa o Regulamento Interno do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário com Contrato de Trabalho.* Diário da República II Série, N° 166 (29.08.2006), 16770-16785.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO NOVO DO PRÍNCIPE - CACIA

Despachos Normativos

- **Despacho Normativo n.º 10-B/2018.** (2018).
Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Diário da República II Série, N.º 129 (06.07.2018), 18770-(2)-18770(7).

Recomendações

- **Recomendação n.º 1/2011.** (2011). *Emite a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre avaliação das escolas.* Diário da República II Série, N.º 5 (07.01.2011), 988-995.